SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco

AMUPE

Pernambuco , 06 de Novembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XIV | Nº 3461

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo – Serra Talhada
Vice Presidente:
Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão
2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru
1º Tesoureiro: Ana Célia Cabral de Farias – Surubim
2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz - Camaragibe
Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro
Suplente da Secretária da Mulher: Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes
3º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul
Suplentes:
1º - Célia Agostinho Lins de Sales – Ipojuca
2º - Jaziel Gonsalves Lages – São José da Coroa Grande
3º - Josafá Almeida Lima – São Caetano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTINUIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE CONTINUIDADE DE SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 FMS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº016/2023 FMS

A sessão de Continuidade do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 FMS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023 FMS cujo objeto é a **Formação de Registro de Preços para Aquisição de 01 (um) Veículo de Passeio-Transporte de pacientes (5) pessoas, 0 km), ano e modelo 2023/2023 ou mais recente, por intermédio de recursos advindo da emenda parlamentar nº 530/2023, para utilização na Secretaria de Saúde/FMS** deste Município será em **07/11/2023** às **13:00h**.

Araçoiaba/PE, 03 de novembro de 2023

SANDRA LIMA DA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Sandra Lima da Silva
Código Identificador:629E99BC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE
ERRATA

AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE-AESA
ERRATA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Na publicação vinculada do Diário Oficial do Município-DOM na edição Nº 3446 do dia 13 de outubro de 2023. Código identificador B091E59E
Onde se lê: DO PREÇO MÉDIO: De acordo com o valor estimado obtido através da cotação de preço, é apresentado o valor de R$ 13.995,00 (treze mil, novecentos e noventa e cinco reais).
Leia-se: DO PREÇO MÉDIO: De acordo com o valor estimado obtido através da cotação de preço, é apresentado o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

MONIQUE MARIA ALVES DE SOUSA
Presidente-CPL

Publicado por:
Monique Maria Alves de Sousa
Código Identificador:E0A75728

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA CASSAÇÃO DE MANDATO

EXMO. SR. VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE ARCOVERDE WEVERTON BARROS DE SIQUEIRA
URGENTE – REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA CASSAÇÃO DE MANDATO

Este requerente, com domicílio eleitoral nesta cidade, qualificado como Israel Lima Braga Rubis, Título de eleitor 0339 6303 1295, domiciliado à Rua Agamenon III, 952, Bairro Boa Esperança, Arcoverde/PE, contato (87) 99243-7473, email israellbrubis@gmail.com, vem, respeitosamente, à presença de V. Exª., REPRESENTAR pela instauração de processo de cassação de mandato, em face da Vereadora do Município de Arcoverde, a Exma. Srª. Zirleide Monteiro Cavalcanti Torres, com fulcro nos Arts. 128 e 129, da Casa James Pacheco, pelos fatos e fundamentos que passo a expor:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Na noite do último dia 30 de outubro de 2023, segunda feira, este signatário estava na Câmara de Vereadores de Arcoverde, aguardando para utilizar a Tribuna Livre, pelo período de cinco minutos, conforme determinação regimental, e requerimento feito ao Exmo. Sr. Vereador Presidente da Câmara, Weverton Barros de Siqueira;

Ocorre que, em decorrência de tal fato, teve que aguardar que alguns Vereadores usassem a Tribuna, a fim de realizar suas respectivas atividades orgânicas e legiferantes, estando este signatário posicionado após a fala da Vereadora ora REPRESENTADA:

Conforme transmissão no canal do You Tube da Câmara de Vereadores, no link https://www.youtube.com/watch?v=I7XCkriJwQM, a Vereadora ZIRLEIDE MONTEIRO, ora representada, inicia seu discurso, exatamente no tempo de 2:57:50, da live de transmissão, cujo download já fora feito por este signatário;

Pertinente destacar que a Vereadora Zirleide Monteiro, ora REPRESENTADA, inicia sua fala realizando alguns requerimentos, e posteriormente, após alguns minutos, começa a falar sobre um Título

de Cidadão Arcoverdense, ofertado ao Exmo. Sr. Deputado Estadual Kaio Maniçoba;

Durante sua fala, a Vereadora, ora REPRESENTADA, acusa um servidor da Casa Legislativa James Pacheco, conhecido por BERG, de ter se utilizado de um vídeo em que ela aparece sofrendo um pequeno acidente, notadamente, uma queda, durante a Sessão Legislativa que concedeu acima referenciado, para fazer memes e espalhar pela cidade;

Até o exato momento em que a Vereadora utiliza o espaço regimental da Tribuna, que deveria ser destinado à defesa de demandas populares, para publicizar suas birras pessoais, apesar de eticamente reprovável, não há nenhuma infração nisto;

Ademais, avançando no discurso, a Vereadora ora representada começa a citar uma mulher a quem ela não relata a identidade, e diz que esta pessoa estava fazendo memes e pouco caso da queda que ela sofreu na Sessão Legislativa de Concessão do Título de Cidadão Arcoverdense ao Exmo. Sr. Deputado Estadual Kaio Maniçoba;

O que chocou e chamou a atenção de todos que estavam presentes, inclusive deste signatário, que tem uma filha adolescente, de 16 anos, portadora do Transtorno do Espectro Autista, foi o exato momento em que a Vereadora Zirleide Monteiro, ora REPRESENTADA, insinuou que ter filho com deficiência seria um castigo de Deus;

Ipsis literis, a Vereadora, ora REPRESENTADA, diz o seguinte, em seu discurso, usando a Tribuna da Câmara de Vereadores de Arcoverde – Casa James Pacheco: “Não preciso citar o nome da cidadã, que o castigo de Deus, ele dá aqui em vida, quando ela veio com um filho deficiente, é por que ela tinha alguma conta a pagar lá com aquele lá de cima... ela já veio para sofrer... sinto muito, sinto muitíssimo”;

O que se viu um discurso de ódio, preconceito, intolerância, capacitismo, em face das pessoas com deficiência, e mais ainda, contra familiares dessas pessoas;

Dada a possibilidade de retratação, pelo Vereador Rodrigo Roa, questionando a Vereadora se não deveria reformular suas ponderações, a ora REPRESENTADA “se desculpou” com as demais pessoas, mas mantinha em face da pessoa a quem ela dirigiu o discurso, as suas palavras;

Ontem foi um dia para se apagar dos anais da respeitável Casa Legislativa James Pacheco, dado o grau de deterioração moral do discurso apresentado pela Vereadora Zirleide Monteiro, ora representada;

Diversas pessoas presenciaram o fato, tal qual este signatário, e se indignaram que tal fala, que demonstra um discurso de ódio sem precedentes naquela respeitável Casa;

DO DIREITO

O Supremo Tribunal Federal em diversos julgados vem entendendo que os Vereadores, por força da imunidade material, contida ao teor do Art. 29, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, a qual diz o seguinte:

"Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

Tal entendimento já foi aplicado em sede de Repercussão Geral, no voto do Ministro Relator, Marco Aurélio, no Recurso Extraordinário 600.063/SP, qual seja, de que o Vereador possui imunidade material pelos discursos proferidos na Tribuna da Câmara de Vereadores;

Contudo, tal prerrogativa, sob a égide do Estado Democrático de Direito vigente não pode ser transformar em escudo para a realização de discursos de ódio, preconceito e intolerância. A doutrina mais moderna ensina que a imunidade material dos Vereadores é uma proteção ao mandato, e não um salvo conduto para o abuso das prerrogativas, servindo de anteparo para este tipo de situação. Destaque-se que a prerrogativa não deve ser proteção para violação sistemática de valores e crenças defendidas pelo homem civilizado e razoável do meio social;

No magistério do Ex Desembargador do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e Ex Ministro do Superior Tribunal de Justiça, JOSÉ DE CASTRO MEIRA, sobre a imunidade material, ressalta: “A grandeza e a responsabilidade de tão relevante missão devem estar bem presentes na consciência dos parlamentares, tendo presente que a garantia foi estabelecida em benefício da instituição, não pode se deteriorar para converter-se resvale em privilégio pessoal odioso, o que certamente merecerá o repúdio da comunidade, cada vez mais consciente da sua cidadania... os abusos levam à incompreensão da verdadeira finalidade de tal garantia, sem apoio na comunidade, que é a verdadeira fonte do poder democrático.”

A imunidade material em seus discursos não é um privilégio pessoal dos Vereadores, e sim uma garantia da defesa intransigente do seu mister constitucional, e da instituição legislativa. A finalidade da norma constitucional (mens legis constitucionale) é a defesa da democracia, e não proliferação de discursos discriminatórios, de ódio e preconceito;

A fala da Vereadora não encontra esteio na defesa de suas posições atinentes ao interesse público e à democracia. O próprio contexto inicia com ela relatando um fato pessoal, de um incidente que sofreu, quando da Sessão Solene de Entrega do Título de Cidadão Arcoverdense, ao Exmo. Sr. Deputado Estadual Kaio Maniçoba, o que nada tem a ver com a defesa do interesse do povo de Arcoverde, de modo que a garantia a ela da imunidade material deve ser afastada, garantindo a responsabilidade política e criminal;

Fundamental ainda ressaltar que quando a Vereadora diz que é um “pecado” a mulher não referenciada ter um filho com deficiência, ela está agindo com extremo desvalor, desprezo, e preconceito, em face da pessoa com deficiência, e tal fato se subsume, no entendimento deste jurista, à normal penal contida ao teor do Art. 88, da Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência. Além disso, é pertinente destacar que há a incidência da majorante contida no parágrafo 2º, da supracitada norma, já que o discurso fora transmitido pelas redes sociais da Câmara de Vereadores, no Facebook, e no You Tube;

Saliente-se que, além de violar a norma penal em comento, a fala da Vereadora Zirleide Monteiro, ora representada, envergonha o Poder Legislativo de Arcoverde, e atenta contra o decoro parlamentar, constituindo-se como um total abuso de direito, e desvinculação da boa-fé objetiva. O Vereador não deve ter sua imunidade material flexibilizada, por ser inclusive influxo dos direitos fundamentais dos seus eleitores, na perspectiva depositada nele de exercer atos de fiscalização e denúncia, o que não se confunde com o uso da prerrogativa para exprimir os sentimentos mais repulsivos da pessoa humana, que são o ódio, o preconceito, a intolerância, a falta de compaixão, e o respeito à diversidade, o que exatamente ocorreu in casu;

No contexto referenciado havia apenas um debate vazio, sem interesse público, das amarguras pessoais da Vereadora Zirleide Monteiro, que estaria irritada com a realização de memes, e de deboches com relação ao incidente que sofreu durante a entrega do Título de Cidadão de Arcoverde ao Exmo. Sr. Deputado Estadual já referenciado. Os descontentamentos pessoais de Parlamentares, em relação a pautas pessoais sequer podem ocupar a Tribuna de tão importante Casa Legislativa. Tal pauta sequer deveria ser debatida na Câmara de Vereadores, podendo a citada parlamentar utilizar as suas redes sociais, ou outros meios de comunicação para lamentar o ocorrido. Solidarizo-me até pelo incidente da queda da Vereadora, ora

Representada, porém isso, não pode servir de plano de fundo para que seja proferido discurso de ódio, de preconceito, e de intolerância;

DOS REQUERIMENTOS E PEDIDOS

Ante o exposto, REQUER de V. Exª:

- A instauração de Procedimento de cassação por quebra de decoro parlamentar, nos termos dos Arts. 128, 129 e 130, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Arcoverde, em face da Vereadora Zirleide Monteiro Cavalcanti Torres, pela prática de discursos de ódio, preconceito, e intolerância contra a pessoa com deficiência, realizado na noite de 30 de outubro de 2023, inclusive pela prática do crime em tese de preconceito contra em face da pessoa com deficiência, prevalecendo-se do uso da imunidade material em tese, constitucionalmente resguardada aos Vereadores, para a defesa das pautas republicanas e de interesse público;

- O afastamento cautelar da Vereadora Zirleide Monteiro, ora representada, de sua função na mesa diretora, ad referendum do Pleno da Casa Legislativa James Pacheco, para que não haja embaraços de processo de cassação ora instaurado;

- A produção de todas as provas admitidas em direito, inclusive com instrução no Plenário da Câmara de Vereadores, e debates orais;

- O exercício do direito fundamental ao contraditório e ampla defesa à Vereadora ora representada;

- A oitiva da Senhora Luzia Damasceli, que em tese fora a mulher citada pela Vereadora ora Representada;

- A admissão de associações representativas e de defesa dos direitos da pessoa com deficiência como Amicus Curiae, durante a instrução do procedimento;

- Instaurado o procedimento, requeiro que seja comunicado ao Ministério Público da Comarca de Arcoverde/PE;

- A notificação deste Requerente, pelo email, israellbrubis@gmail.com, de todos os atos do procedimento ora a ser instaurado;

ISRAEL LIMA BRAGA RUBIS
Representante

Publicado por:
Wanderlins Martins de Melo
Código Identificador:8F407A08

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
PARECER JURÍDICO

EMENTA: PLEITO DE DEFLAGRAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO VISANDO À CESSAÇÃO DE MANDATO DE INTEGRANTE DO PARLAMENTO, POR QUEBRA DE DECORO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS CONSTANTES NO REGIMENTO INTERNO DA CASA DE LEIS. PARECER PELA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO, PARA NESSE MOMENTO INICIAL, SER EDITADA PORTARIA PRESIDENCIAL, PARA FINS DE FORMAÇÃO, MEDIANTE SORTEIO, DE COMISSÃO PRÉVIA DE TRÊS VEREADORES PARA AVALIAÇÃO DA SUBSTÂNCIA DA DENÚNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 333, § 2º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES, QUE DEVE OCORRER DE FORMA PÚBLICA NO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS A EMISSÃO DO PRESENTE PARECER, CUJA COMISSÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS, DEVERÁ APRESENTAR PARECER PELO RECEBIMENTO OU NÃO DA DENÚNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 333, § 3º DA REFERIDA NORMA INTERNA DA HIPÓTESE:

Trata-se de pedido de emissão de parecer jurídico formulado em 3 1 de outubro de 2023, pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Arcoverde, Vereador Wevertton Barros de Siqueira, acerca de Requerimento de Instauração de Procedimento para Cassação de Mandato, formulado pelo Sr. Israel Lima Braga Rubis, Título de eleitor 0339 6303 1295, domiciliado à Rua Agamenon III, 952, Bairro Boa Esperança, Arcoverde/PE, em desfavor da Exma . Sra . Vereadora Zirleide Monteiro Cavalcanti Torres. Consta da denúncia:

"DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Na noite do último dia 30 de outubro de 2023, segunda feira, este signatário estava na Câmara de Vereadores de Arcoverde, aguardando para utilizar a Tribuna Livre, pelo período de cinco minutos, conforme determinação regimental, e requerimento feito ao Exmo. Sr. Vereador Presidente da Câmara, Weverton Barros de Siqueira;

Ocorre que, em decorrência de tal fato, teve que aguardar que alguns Vereadores usassem a Tribuna, a fim de realizar suas respectivas atividades orgânicas e legiferantes, estando este signatário posicionado após a fala da Vereadora ora REPRESENTADA;

Conforme transmissão no canal do You Tube da Câmara de Vereadores, no link https:/ /www.youtube.com/watch?v-l7XC1criJwOM, a Vereadora ZIRLEIDE MONTEIRO, ora representada, inicia seu discurso, exatamente no tempo de 2 :57:50, da live de transmissão, cujo download já fora feito por este signatário; Pertinente destacar que a Vereadora Zirleide Monteiro, ora REPRESENTADA, inicia sua fala realizando algunsrequerimentos, e posteriormente, após alguns minutos, começa a falar sobre um Titulo de Cidadão Arcoverdense, ofertado ao Exmo. Sr. Deputado Estadual Kaio Maniçoba;

Durante sua fala, a Vereadora, ora REPRESENTADA, acusa um servidor da Casa Legislativa James Pacheco, conhecido por BERG, de ter se utilizado de um vídeo em que ela aparece sofrendo um pequeno acidente, notadamente, uma queda, durante a Sessão Legislativa que concedeu acima referenciado, para fazer memes e espalhar pela cidade;

Até o exato momento em que a Vereadora utiliza o espaço regimental da Tribuna, que deveria ser destinado à defesa de demandas populares, para publicizar suas birras pessoais, apesar de eticamente reprovável, não há nenhuma infração nisto;

Ademais, avançando no discurso, a Vereadora ora representada começa a citar urna mulher a quem ela não relata a identidade, e diz que esta pessoa estava fazendo memes e pouco caso da queda que ela sofreu na Sessão Legislativa de Concessão do Titulo de Cidadão Arcoverdense ao Exmo. Sr. Deputado Estadual Kaio Maniçoba;

O que chocou e chamou a atenção de todos que estavam presentes, inclusive deste signatário, que tem uma filha adolescente, de 16 anos, portadora do Transtorno do Espectro Autista, foi o exato momento em que a Vereadora Zirleide Monteiro, ora REPRESENTADA, insinuou que ter filho com deficiência seria um castigo de Deus;

Ipsis literis, a Vereadora, ora REPRESENTADA, diz o seguinte, em seu discurso, usando a Tribuna da Câmara de Vereadores de Arcoverde - Casa James Pacheco: "Não preciso citar o nome da cidadã, que o castigo de Deus, ele dá aqui em vida, quando ela veio com um filho deficiente, é por que ela tinha alguma conta a pagar lá com aquele lá de cima ... ela já veio para sofrer ... sinto muito, sinto muitíssimo";

O que se viu um discurso de ódio, preconceito, intolerância, capacitismo, em face das pessoas com deficiência, e mais ainda, contra familiares dessas pessoas;

Dada a possibilidade de retratação, pelo Vereador Rodrigo Roa, questionando a. Vereadora se não deveria reformular suas

ponderações, a ora REPRESENTADA "se desculpou" com as demais pessoas,. mas mantinha em face da pessoa a quem ela dirigiu o discurso, as suas palavras;

Ontem foi um dia para se apagar dos anais da respeitável Casa Legislativa James Pacheco, dado o grau de deterioração moral do discurso apresentado pela Vereadora Zirleide Monteiro, ora representada;

Diversas pessoas presenciaram o fato, tal qual este signatário, e se indignaram que tal fala, que demonstra um discurso de ódio sem precedentes naquela respeitável Casa;"

Ao final, foram dedilhados os seguintes pedidos:

"- A instauração de Procedimento de cassação por quebra de decoro parlamentar, nos termos dos Arts. 128, 129 e 130, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Arcoverde, em face da Vereadora Zirleide Monteiro Cavalcanti Torres, pela prática de discursos de ódio, preconceito, e intolerância contra a pessoa com deficiência, realizado na noite de 30 de outubro de 2023, inclusive pela prática do crime em tese de preconceito contra em face da pessoa com deficiência, prevalecendo-se do uso da imunidade material em tese, constitucionalmente resguardada aos Vereadores, para a defesa das pautas republicanas e de interesse público;
- O afastamento cautelar da Vereadora Zirleide Monteiro, ora representada, de sua função na mesa diretora, ad referendum do Pleno da Casa Legislativa James Pacheco, para que não haja embaraços de processo de cassação ora instaurado;
- A produção de todas as provas admitidas em direito, inclusive com instrução no Plenário da Câmara de Vereadores, e debates orais;
- O exercício do direito fundamental ao contraditório e ampla defesa à Vereadora ora representada;
- A oitiva da Senhora Luzia Damasceli, que em tese fora a mulher citada pela Vereadora ora Representada; - A admissão de associações representativas e de defesa dos direitos da pessoa com deficiência como Amicus Curiae, durante a instrução do procedimento;
- Instaurado o procedimento, requeiro que seja comunicado ao Ministério Público da Comarca de Arcoverde/PE;
- A notificação deste Requerente, pelo email, israellbrubisetgmail.com, de todos os atos do procedimento ora a ser instaurado;

Sumariamente relatado, passamos a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO:

Com efeito, após a realização de análise minuciosa na pretensão do denunciante, entende-se pelo preenchimento das condições procedibilidade exigidas pelo Regimento lnlemo da Casa de Leis.

Da leitura da missiva que trouxe a matéria ao conhecimento do parlamento, observa-se que os requisitos preconizados no artigo 129, I e 333, § l.º, foram devidamente preenchidos, consoante se observa da redação dos dispositivos.

"Art. 129 - O processo de cassação será iniciado:
I - por denúncia escrita da infração feita por qualquer eleitor, por Vereador ou pelo Presidente;"
...
"Art. 333 - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores serão processados e julgados pela Câmara Municipal pela prática de infrações político administrativas definidas na Lei Orgânica do Município e na legislação vigente, assegurados dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada, que se limitará a decretar a cassação do mandato dos agentes políticos. §1º. A denúncia escrita será feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante."

Uma vez obedecidos os critérios regimentais para deflagração, passa-se a opinar acerca dos estágios processuais subsequentes, que serão realizados em forma de Portaria a ser emitida pela Presidência do Parlamento, na qual haverá a definição dos atos com a seguinte sequência:

Nos termos do artigo 333, § 2º , o Presidente do Parlamento procede com a formalização de comissão parlamentar prévia para análise da denúncia:

"§2º. De posse da denúncia, o Presidente deverá formar, mediante sorteio entre os desimpedidos, comissão prévia para avaliar a substância da denúncia."

Assim, opina-se pela realização de sorteio a ser realizado de forma pública para composição da comissão inicial a ser realizada no primeiro dia útil após a emissão do presente opinativo, para escolha de três vereadores, excluídos o Presidente da Câmara e a denunciada.

O sorteio observará a seguinte ordem: O primeiro escolhido ocupará a Presidência da Comissão, o seguinte será responsável pela relataria e o remanescente, a condição de terceiro membro.

Referida comissão terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de emissão de parecer a ser subscrito pelos vereadores integrantes da comissão de avaliação prévia que opinarão pelo recebimento ou não da denúncia.

Com a emissão do parecer, o Presidente da Câmara realizará a inclusão em pauta na primeira sessão subsequente para o recebimento ou não da denúncia.

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, opinamos:

a) Pelo conhecimento da denúncia, haja vista o preenchimento das condições de procedibilidade e obediência aos ditames regimentais;

b) Pela emissão de Portaria pela Presidência do Parlamento Arcoverdense estabelecendo os primeiros atos processuais nos termos das diretrizes preconizadas no parecer em evidência.

É o parecer, s.m.j.

Arcoverde,01 de Novembro de 2023.

PEDRO MELCHIOR DE MELO BARROS
OAB/PE Nº 21.802

RIVALDO LEAL DE MELO
OAB/PE Nº 17.309

EDIMIR DE BARROS FILHO
OAB/PE Nº 22.498

Publicado por:
Wanderlins Martins de Melo
Código Identificador:88BDB398

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
PORTARIA DE FORMALIZAÇÃO DE COMISSÃO PRÉVIA
Nº. 01/2023

EMENTA: Determina a formalização de Comissão Prévia para avaliar a substância de denúncia de infração político/administrativa definida em Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes, visando apurar crimes de responsabilidade de vereadora, bem como se analisar os fundamentos e motivação factual e jurídica que poderá possibilitar a decretação de cassação de mandato de agente

político, nos termos do artigo 333 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arcoverde, combinado com o artigo 38, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as disposições do artigo 333 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, bem como do artigo 38, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a fonnalização de denúncia escrita feita por eleitor com a exposição de fatos e a indicação de provas, de que a Edil Zirleide Monteiro houvera praticado crime de responsabilidade, passível de cassação de mandato eletivo de vereadora do poder Legislativo Municipal de Arcoverde - Pernambuco;

CONSIDERANDO que o artigo 333, caput, do Regimento Interno da Câmara assegura a possibilidade de vereadores serem processados e julgados pelo Poder Legislativo Municipal, pela prática de infrações políticos administrativas definidas na Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes;

CONSIDERANDO que o §1º, do artigo 333, do mesmo comando legal (Regimento Interno da Câmara), assegura que qualquer cidadão poderá formalizar denúncia escrita na condição de eleitor, expondo os fatos e indicando as provas que levem a caracterizar crime de responsabilidade passível de cassação de mandato;

CONSIDERANDO que houve a devida formalização de denúncia por eleitor com a exposição de atos, fatos, e circunstâncias com provas indiciárias plausíveis de que houvera o cometimento das ilicitudes político administrativa, além de supostamente ferir Leis Ordinárias outras, praticadas pela referida Edil;

CONSIDERANDO a gravidade constante das denúncias, a qual alega, em síntese, que a vereadora, em sessão plenária realizada no último dia 30.10.2023, houvera agido em extremo desfavor, desprezo e preconceito em face de pessoa com deficiência e que tal fato se subsumi à norma penal contida no artigo 88, da Lei nº. 13.146/2015 (Estatuto de Pessoa com Deficiência), cujo ato teve publicidade ampla nas redes sociais e atingiu a sociedade como um todo, principalmente pessoas com deficiência e, por consequência, seus familiares;

CONSIDERANDO a grande repercussão do caso aventado e a imperiosidade de se tomar as providencias legais cabíveis, para a formal apuração dos fatos visando à aplicação das devidas penalidades que o caso comporta;

CONSIDERANDO que deve ser assegurado o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, resguardando-se o cumprimento do procedimento do devido processo legal:

RESOLVE:

Art. 1 º. Fica determinado a realização de sorteio, entre todos os vereadores integrantes do Poder Legislativo Municipal de Arcoverde/PE, para composição de Comissão Prévia, formada por 03 (três) vereadores desimpedidos, com exclusão da Denunciada e do Presidente da Câmara Municipal, para avaliar a substância da denúncia, na forma do §2°, do artigo 333, do Regimento Interno da Câmara.

Parágrafo Único: Realizado o sorteio, ele obedecerá a seguinte ordem de composição da Comissão:

I - Primeiro sorteado: Presidente;
II - Segundo sorteado: Relator;
III - Terceiro sorteado: Membro.

Art. 2°. Uma vez definida a composição da Comissão Prévia, caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores formalizar, administrativamente, o ato de designação dos membros da referida Comissão.

Art. 3º. A Comissão Prévia designada por ato administrativo do Presidente da Câmara Municipal, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação de referido ato, para elaborar Relatório e Parecer, de modo que remeterá a conclusão opinativa para o Presidente da Casa Legislativa, o qual determinará, de imediato, a inclusão da denúncia em pauta e consultará o Plenário sobre o seu recebimento.

Art. 4º. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores editar e publicar novos atos administrativos de mesma natureza, caso ocorra a necessidade no decorrer de toda a tramitação do processo de cassação que hora se inicia.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 6º. Dê-se ciência do conteúdo desta Portaria e do Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, ao Denunciante, a Denunciada, a todos os Edis deste Parlamento, veiculando-se, ainda, no site oficial da Câmara Municipal de Arcoverde.

Registra-se. Publique-se. Arquiva-se

Arcoverde/PE em 01 de novembro de 2023.

WEVERTTON BARROS DE SIQUEIRA
Presidente

Publicado por:
Wanderlins Martins de Melo
Código Identificador:C7C2B28C

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
PORTARIA Nº. 02/2023

EMENTA: NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO PRÉVIA ESCOLHIDA POR SORTEIO REALIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, NO DIA 03.11.2023, OBJETIVANDO DÁ INÍCIO A APURAÇÃO DE DENÚNCIA VISANDO A CASSAÇÃO DE REGISTRO DE VEREADORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as disposições do artigo 333 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, bem como do artigo 38, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o sorteio realizado em 03.11.2023, pela Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, a qual constituiu a Comissão Prévia para apuração dos fatos e circunstancias apresentados em denúncia, a qual busca a cassação de vereadora por quebra de decoro parlamentar, bem assim por abuso das prerrogativas da vereadora, em face de expressões lançadas no plenário da Casa Legislativa na sessão do dia 30.10.2023, cuja denúncia alega que a mesma houvera agido em extremo desfavor, desprezo e preconceito em face de pessoa com deficiência, cujo ato teve publicidade ampla nas redes sociais e atingiu a sociedade como um todo, principalmente pessoas com deficiência e, por consequência, seus familiares;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade, com a celeridade que o caso comporta, de todo o procedimento inicial para apurar suposto ato de falta de decoro parlamentar e abuso de prerrogativas dos parlamentares;

CONSIDERANDO que os vereadores sorteados foram Valmir dos Santos Brito, o qual oficiará como Presidente; Everaldo Lira Cavalcanti, que atuará como Relator; e Célia Almeida Galindo, que terá função de Membro, todos componentes da referida Comissão Prévia:

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para atuar como Membros da Comissão Prévia para apuração de supostos atos ensejadores de falta de decoro parlamentar e abuso de prerrogativas, na conduta da Edil Zirleide Monteiro Cavalcante Torres, os seguintes Vereadores com respectiva função:

I - Valmir dos Santos Brito – Presidente;
II - Everaldo Lira Cavalcanti – Relator;
III - Célia Almeida Galindo – Membro.

Art. 2º. Fica determinado um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste ato administrativo, para que os Vereadores constantes dos incisos I, II e III do artigo 1º, da presente Portaria, emitam Relatório e Parecer, na forma determinada no parágrafo terceiro do artigo 333 do Regimento Interno da Câmara, o qual deverá ser submetido pelo Presidente da Casa Legislativa ao Plenário deste Parlamento, para fins de recebimento ou não.

Art. 3º. Dê-se ciência, via comunicação formal ou por meio digital, aos referidos vereadores, a cerca de todo conteúdo da presente Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Arquive-se

Arcoverde/PE em 03 de novembro de 2023.

WEVERTTON BARROS DE SIQUEIRA
Presidente

Publicado por:
Wanderlins Martins de Melo
Código Identificador:0B4C4370

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00070/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00017/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de itens para ornamentação das vias e espaços públicos decorrentes das festividades natalinas 2023 do Município de Bom Jardim – PE. Valor total: R$ 112.876,70. Data de abertura da sessão pública: 17/11/2023. Horário: 14:00. (Horário de Brasília), No site http://bnc.org.br; DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no site https://bnccompras.com/Home/Login e e-mail contato@bnc.org.br, telefone (41) 3557-2301 ou (41) 99136-7677. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico bomjardimeditais20@gmail.com ou pelo telefone (81)3638- 1156, no horário das 08:00 as 13:00 horas.

Bom Jardim, 03/11/2023

EDJASME MELQUISEDEC DE ANDRADE COSTA MONTE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:237D1FFF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023

O Presidente constitucional da Câmara de Vereadores do município do Bonito – PE, torna público, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que **reconhece** e **ratifica** a **INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023**, que tem por finalidade a contratação de escritório de advocacia para a Execução de serviços técnicos de proteção de dados, conforme à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 e demais alterações, junto a Câmara Municipal de Bonito/PE e prestação de serviços de Encarregado de Dados - DPO as a Service - em atendimento ao artigo 41 da mesma legislação, para atuar em nome da Câmara Municipal de Bonito/PE, junto à pessoa jurídica de direito privado **UCHOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n°45.560.585/0001-32, no **Valor mensal de R$ 5.000,00,** perfazendo o **valor global de R$ 60.000,00,** tudo com base no art. 25, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, no art. 3° da Lei nº 8.906/94, incluído pela Lei Federal nº 14.039/2020, bem como no parecer da Procuradoria da Câmara municipal.

BONITO/PE, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente da Câmara.

Publicado por:
Joelma Teodoro d Silva
Código Identificador:BB605BC1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
SECRETARIA DE SAÚDE

REFERÊNCIA: ***PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2023***
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2023
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, ENDOSCOPIA E VIDEONASOLARINGOSCOPIA PARA ATENDER A REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.**

A SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA PE*, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 43, inciso, VI, da Lei de Licitações e Contratos:*
RESOLVE:
HOMOLOGAR o julgamento procedido pela pregoeira, que declarou vencedora do presente certame licitatório, a licitante: **J E DE MOURA JUNIOR LTDA** de **C.N.P.J. Nº 31.810.304/0001-48**, com sede à Rua Aparício Veras, CENTRO, 411, Centro, CEP Nº 56.800-000, Afogados Da Ingazeira-PE, e-mail: top.imagem@hotmail.com – fone: (87) 99943-0001 representada pela srª. **Camila Henrique de Oliveira**, RG n. 7.280.486 Órgão de Emissão SDS/PE, **CPF Nº 075.887.464-24**, vencedora do certame pelo valor Total de **R$ 148.444,00 (Cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais).** Seja portanto, convocada a mesma para assinatura de contrato.

Carnaíba (PE), 03 de novembro de 2023

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:598D31D4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2023

EXTRATO DE CONTRATO **N° 063/2023** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, ENDOSCOPIA E VIDEONASOLARINGOSCOPIA PARA ATENDER A REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.** Contratado: **J E DE MOURA JUNIOR LTDA** de **C.N.P.J. Nº 31.810.304/0001-48.** Valor total de **R$ 148.444,00 (Cento e**

quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais). Data de assinatura do contrato: **03/11/2023.** Prazo de duração: 12 (doze) meses**.**

Carnaíba , 03 de NOVEMBRO de 2023.

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:6B9E8ACB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 182/2023

PORTARIA N° 182/2023

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA Prefeito Municipal de Carnaíba, localizada no Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Carnaíba — PE.

RESOLVE:

I – **NOMEAR**, a senhora **CLARISSA EMANUELLE SIQUEIRA SILVA**, para o cargo comissionado de **COORDENADORA DO CENTRO DE REABILITAÇÃO** – lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 01/11/2023, revogando-se as disposições em contrário.

III - Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 2023.

JOSE DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Nadson Ferreira da Silva
Código Identificador:89E396F3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - EDITAL MULTICULTURAL DE CHÃ GRANDE

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE/PE**, torna público o Edital de Chamamento Público 002/2023 – Lei Paulo Gustavo – Demais Áreas. **Objeto**: Seleção de projetos culturais das "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS"para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Chã Grande.

Inscrições Online: https://www.chagrande.pe.gov.br
Informações Complementares: lpgchagrande@outlook.com
Período de inscrição do Chamamento: de **06 de novembro** às **07h00** até o dia **16 de novembro de 2023** às **17h00**. Todas as datas das sessões públicas de seleção estão disponíveis no Anexo XVI: Cronograma. O Edital na íntegra e todos seus anexos estão à disposição na Diretoria de Cultura ou através do site: www.chagrande.pe.gov.br
Maiores informações: Telefone (81) 97115-9848.

Chã Grande/PE, 03 de novembro de 2023.

JOEL GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude.

Publicado por:
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:E8C57D37

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - EDITAL DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA E DIVERSIDADE DE CHÃ GRANDE

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE/PE**, torna público o Edital de Chamamento Público 001/2023 – Lei Paulo Gustavo – Valorização da Cultura e Diversidade de Chã Grande. **Objeto**: Seleção de agentes culturais das demais áreas culturais, exceto audiovisual, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Chã Grande, observadas as categorias descritas no Anexo I.

Inscrições Online: https://www.chagrande.pe.gov.br
Informações Complementares: lpgchagrande@outlook.com
Período de inscrição do Chamamento: de 06 de novembro às 07h00 até o dia 16 de novembro de 2023 às 17h00. Todas as datas das sessões públicas de seleção estão disponíveis no Anexo XVI: Cronograma. O Edital na íntegra e todos seus anexos estão à disposição na Diretoria de Cultura ou através do site: www.chagrande.pe.gov.br
Maiores informações: Telefone (81) 97115-9848.

Chã Grande/PE, 03 de novembro de 2023.

JOEL GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude.

Publicado por:
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:98617D1D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 – EDITAL AUDIOVISUAL DA DIVERSIDADE DE CHÃ GRANDE

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE/PE**, torna público o Edital de Chamamento Público 003/2023 – Lei Paulo Gustavo – Audiovisual da Diversidade de Chã Grande. **Objeto**: Seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I do Edital, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais domunicípio de Chã Grande-PE.

Inscrições Online: https://www.chagrande.pe.gov.br
Informações Complementares: lpgchagrande@outlook.com
Período de inscrição do Chamamento: de **06 de novembro** às **07h00** até o dia **16 de novembro de 2023** às **17h00**. Todas as datas das sessões públicas de seleção estão disponíveis no Anexo XVI: Cronograma. O Edital na íntegra e todos seus anexos estão à disposição na Diretoria de Cultura ou através do site: www.chagrande.pe.gov.br
Maiores informações: Telefone (81) 97115-9848.

Chã Grande/PE, 03 de novembro de 2023.

JOEL GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude.

Publicado por:
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:4EFA67A6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
DECISÃO

O MUNICÍPIO DE DORMENTES/PE,pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 35.667.377/0001-83, com sede na Rua José Clementino Rodrigues Coelho, nº 60, Centro, Dormentes/PE, por intermédio da SECRETARIA DE GOVERNO, COMUNICAÇÃO E TRANSPORTES, neste ato representada pelo Secretário Carlos Fernando Yotsuya, e por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pela Secretária de Saúde Talita Mirele Rodrigues;

CONSIDERANDO que durante o transcurso deste exercício financeiro de 2023, esta municipalidade deflagrou licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico N.º 032-PMD/2023, Processo Licitatório N.º 071-PMD/2023, com o objetivo de adquirir peças e suprimentos para máquinas pesadas;

CONSIDERANDO que do resultado do referido certame, a empresa CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 47.270.248/0001-36, por ter oferecido a proposta mais vantajosa, foi declarada vencedora para fornecimento dos itens 16, 17, 24 e 46, tendo em razão disso celebrado a Ata de Registro de Preços N.º 027-PMD/2023 junto a esta municipalidade;

CONSIDERANDO que por força do item 2.1 da Ata de Registro de Preços N.º 026/2023/PMSC o prazo de fornecimento de cada um dos itens dos quais se sagrou vencedora a contratada deveria ser de 10 (dez) dias a contar da emissão da ordem de fornecimento por parte desta municipalidade;

CONSIDERANDO que por diversas vezes a empresa CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA atrasou o fornecimento de produtos constantes de ordens de fornecimento, comprometendo o pleno funcionamento regular desta municipalidade;

CONSIDERANDO que dessas ocorrências houve expedição de notificações, dando prazo para exercício do contraditório e ampla defesa, tendo, no entanto, a empresa CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA deixado transcorrer em branco todo o prazo e não oferecendo qualquer defesa, pois que nessa ocasião apenas requisitou dilação do prazo de fornecimento, o que fora atendido;

CONSIDERANDO que muito embora tenha havido dilação do prazo de fornecimento requisitado pela empresa CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA., ainda assim ela não garantiu o fornecimento, pois que ao final da extensão do prazo os materiais requisitados não foram tempestivamente fornecidos, conforme atestado pelas Secretarias Municipais pertinentes;

CONSIDERANDO o quanto disposto nos itens 7.1 e 7.2, da Ata de Registro de Preços N.º 027-PMD/2023, que determina que a inexecução contratual, ainda que parcial, enseja aplicação de multa;

CONSIDERANDO os termos constantes do Artigo 78, Incisos I e IV, e do Artigo 79, Inciso I, ambos da Lei Federal N.º 8.666/93, enseja a rescisão/cancelamento da Ata de Registro de Preço quando houver descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou até mesmo prazos;

RESOLVE:

A)APLICARa pena de MULTA DE 0,1% (ZERO VÍRGULA UM POR CENTO) AO DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO, CALCULADO SOBRE O VALOR DA PARCELA NÃO ENTREGUE DA NOTA DE EMPENHO, ATÉ O 15º (DÉCIMO QUINTO) DIA, à empresa **CURITIBA PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o N.º 47.270.248/0001-36, nos termos do itens 7.1 e 7.2 da Ata de Registro de Preços N.º 027-PMD/2023, combinado com as disposições contidas nos Artigos 78, Incisos I e IV, e 79, Inciso I, da Lei Federal N.º 8.666/93, tendo como consequência **o cancelamento da Ata de Registro de Preços N.º 027-PMD/2023**;

B) Fica franqueado o prazo de 05 (cinco) dias para em assim querendo recorrer desta decisão junto a autoridade superior;

Publique-se e Cumpra-se.

Dormentes (PE), 1 de novembro de 2023.

CARLOS FERNANDO YOTSUYA
Secretário Municipal de Governo, Comunicação e Transportes

TALITA MIRELE RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Danilo Damasceno Camilo
Código Identificador:104C02A4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO PMF Nº 056/2023 PMF TOMADA DE PREÇO PMF Nº 008/2023 Comissão: CPL - Objeto Nat.: Serviços – Objeto: **Contratação de empresa de engenharia para a Construção de 03 (três) bueiros celular nos Sítios Angicos do Riachão, Caldeirão dos Bois e Saquinho, na Zona Rural do Município de Flores/PE.** Valor máximo aceitável: **R$ 1.141.129,29 (Um milhão cento e quarenta e um mil cento e vinte e nove reais e vinte e nove centavos).** Local e data da Abertura da Sessão: Na sala de licitações no 1º andar da Prefeitura Municipal de Flores localizada na Praça Dr. Santana Filho, nº 01, Centro, Flores/PE, abertura no **dia 22 de novembro de 2023 somente às 10:00 horas**, maiores informações podendo ser adquirido através do e-mail cplflores.pe@hotmail.com ou ser baixado pelo site www.flores.pe.gov.br**.**

Flores 03 de novembro de 2023.

NASSON ALEXANDRE BEZERRA NETO –
Presidente.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:7BA54E6E

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO PMF Nº 054/2023, Pregão Eletrônico PMF Nº 022/2023. Objeto Nat.: Compras Objeto Descr. **Aquisição equipamento (lavadora industrial de alta pressão) para suprir a necessidade em lavagens dos veículos do Município de Flores/PE.** ***Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.*** Julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM.** A **Revogação**, motiva-se pela falta de interesse público. Ficando amparado a fundamentação legal no Art. 49 da Lei 8.666/93. Informações disponível no site: www.flores.pe.gov.br. Ou através do e-mail: cplflores.pe@hotmail.com.

Flores, 03/11/2023.

MARCONI MARTINS SANTANA –
Prefeito.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:E332B564

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 014/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DECORATIVOS, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos, do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde.

ONDE SE LÊ: Valor Total Estimado: **R$ 704.571,87 (setecentos e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais, oitenta e sete centavos).**

LEIA-SE: Valor Total Estimado: **R$ 704.400,87(setecentos e quatro mil, quatrocentos reais e oitenta e sete centavos).**

Observação: Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 03/11/2023. Edição 3460. Informações: pelo e- mail: liclagoa2021@outlook.com ou na sala da CPL, no endereço sito Av. sete de setembro, Nº 44, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler o texto integral do Edital no horário da 08:00 às 13:00 horas.

Lagoa dos Gatos, 03 de novembro de 2023

IÊDA ASSUNÇÃO
Pregoeira

IÊDA MARIA DA SILVA ASSUNÇÃO
Pregoeira

Publicado por:
Ieda Maria da Silva Assuncao
Código Identificador:E308B50F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PL Nº 034-2023 - FME

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023 – FME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - FME

O Pregoeiro do Município do Limoeiro – PE, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa **MAB GLOBAL DO NORDETE LTDA,** com sede estabelecida à Rua Sertão, S/N° - Ap. 204 – Bl C – Barra De Jangada – Jaboatão Dos Guararapes-PE, CEP: 54470-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.063.828/0001-57, a enviar seu representante**no prazo de 03 (Três) dias uteis, contadas a partir do recebimento deste documento**, para assinatura do Contrato, referente ao Processo Licitatório Nº 034/2023 - Pregão Eletrônico Nº 025/2023, que tem por objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE FOGÕES, BEBEDOUROS, ESTANTE E ARMARIO DE AÇO, DESTINADO PARA AS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE,** a qual foi declarada vencedora dos itens, conforme constante nos autos do Processo Licitatório.

Informamos que caso a empresa não cumpra o prazo ora estipulado, o Pregoeiro deste Município encaminhará a Cópia do Processo Licitatório para a Procuradoria Jurídica para que sejam tomadas as devidas providências previstas em lei e no edital.

Informamos ainda que a empresa **MAB GLOBAL DO NORDETE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.063.828/0001-57, foi convocada para assinatura do Contrato no dia 02/10/2023, através do Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, Edição: 3453, conforme publicação constante nos autos do Processo Licitatório.

Limoeiro, 03 de novembro de 2023.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:2658DFB2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 030/2023 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

O Fundo Municipal de Educação de Limoeiro, através do seu Gestor, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023**, para AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E JOGOS EDUCATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES, CRECHES, UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, EDUCAÇÃO ESPECIAL DE LIMOEIRO/PE, que apresentou a seguinte empresa como Vencedora: **PROEC SHOPPING ESCOLAR LTDA – CNPJ Nº 12.330.011/0001-19,** vencedora dos ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 86, 87 e 88 no valor Global de R$ 464.057,60.

Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO das empresas acima vencedoras, para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do CONTRATO.

Limoeiro, 03 de Novembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO DE MELO
Secretário de Educação

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:94718D5B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 307, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: EXONERA DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO CRAS II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 139/2022

CONSIDERANDO o Ofício nº 227/2023 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar, a pedido, **SUSIANNE GRABRIELLE RODRIGUES FRAGOSO DE ANDRADE**, inscrita no CPF sob o nº 096.306.814-80, do Cargo em Comissão de Coordenação do CRAS II - símbolo CC3.
Art. 2° - Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 1º de novembro de 2023.
Art. 4° - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 03 de novembro de 2023.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:66FE82B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 308, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: NOMEIA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO CRAS II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 139/2022

CONSIDERANDO o Ofício nº 227/2023 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **DENISANGELA DE LOIOLA SANTANA GOMES**, inscrita no CPF sob o nº 095.774.604-02, para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenação do CRAS II - símbolo CC3.
Art. 2° - Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 1º de novembro de 2023.
Art. 4° - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 03 de novembro de 2023.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:42E8CCCE

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº: 009/2023

ERRATA: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO NO DIA 20/10/2023, EDIÇÃO 3451. Publica-se a presente errata para retificar o texto da dispensa de chamamento público publicada na edição nº 3451, de 20 de outubro de 2023, do diário oficial dos municípios em decorrência de **Erros Materiais,** passando a mesma a conter a íntegra corrigida do seguinte texto que segue:

"TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando a necessidade da oferta de serviços educacionais, bem como da integração dos jovens com tecnologias digitais no contexto pedagógico de ensino-aprendizagem no âmbito das políticas de atendimento aos direitos das crianças e adolescentes, vinculados à Secretaria de Educação e Esportes do município de Limoeiro;

Considerando que a oferta dos serviços educacionais, e de fomento à educação podem ser executados em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando que as instituições da sociedade civil aptas a celebrarem estas parcerias têm por requisito serem reconhecidamente idôneas e que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Considerando o artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014 que possibilita a administração pública dispensar chamamento público, e em especial o inciso VI, que dispensa o chamamento público "*no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política*";

Considerando que a proponente é reconhecidamente idônea e contemplada com tal reconhecimento inclusive por ordenamento normativo municipal (Lei Ordinária nº 2.255/2009) e existe demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil estão avaliados e são compatíveis com o objeto;

Considerando a necessidade do cumprimento do artigo 32 da Lei 13.019/2014;

Justifica-se a **dispensa de chamamento público para celebração de termo de colaboração entre o Município de Limoeiro/PE, a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, e o Centro de Criação Galpão das Artes para execução de atividades de educação no município de limoeiro**, uma vez que os Serviços de Educação e Cultura prestados por esta instituição devem ser de ação continuada e ininterrupta, tendo ela apresentado proposta para execução no ano presente, com prazo de 14 meses de execução. Justificamos ainda a dispensa uma vez que a instituição que atua no município para execução dos serviços devidamente tipificados conforme inciso VI, do artigo 30, da Lei 13.019/2014, apresenta capacidade técnica e operacional reconhecida, além de ter estabelecidos vínculos com os usuários e a rede local do território atendido.

Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014, o Município de Limoeiro dispensa de chamamento público para apreciação de termo de parceria:

Instituição: Centro de Criação Galpão das Artes
CNPJ: 10.627.192/0001-14
Título da Parceria: "TERMO DE COLABORAÇÃO"
Título do projeto: "PROJETO AABB COMUNIDADE"
Objeto do Projeto: Desenvolver o Projeto AABB Comunidade Limoeiro - PE, com o objetivo geral de promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, prioritariamente, de famílias em situações de vulnerabilidade social e econômica, por meio de ações educacionais que favoreçam a mobilização de competências e fomentem a cultura digital, para resolver demandas da vida cotidiana, do exercício da cidadania e do mundo do trabalho.
Programação Orçamentária: Parcelas mensais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e orçamento global de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)."

Os demais termos e condições objetos da mencionada Dispensa de Chamamento permanecem inalteradas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DE PREFEITO
Limoeiro(PE), 03 de novembro de 2023.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:C838BA6B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

OLINPREV
PORTARIA OLINPREV Nº 05/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA OLINPREV Nº 05/2023

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE - OLINPREV, inscrito no CNPJ sob o nº 46.793.392/0001-94, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 6.188/2021,
RESOLVE:

Art. 1º –Designar para a função de membros da**Comissão Permanente de Licitação**, os servidores abaixo:

I – Presidente: Patrícia Alves de Oliveira, CPF nº 027.309.984-11
II – Membros: Luana Acássia Lima da Silva, CPF nº 082.593.184-31
Camila Pereira de Souza Freitas, CPF nº 082.770.494-12

Art. 2º –Atribuir aos servidores designados por esta Portaria, nas funções acima especificadas, as gratificações estipuladas pela Lei Ordinária Municipal nº 6.188/2021 e alterações posteriores, que sujeitará aos beneficiários a carga horária necessária ao cumprimento de suas atividades.

Art. 3º -O presidente da Comissão Permanente constante desta Portaria exerceráa função de Pregoeiro, nas licitações cuja modalidade seja Pregão, tendo como equipe de apoio os servidores designados como membros.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA - OLINPREV, em 25 de Outubro de 2023

CLAUDIA MARIA TABOSA DA SILVA
Diretora Presidente do OLINPREV

Publicado por:
Camila Pereira de Souza Freitas
Código Identificador:34265D9D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROCÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 013/2023 FMSO

ERRATA

Fundo Municipal de Educação de Orocó
Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico Nº 013/2023 – Processo Administrativo Nº 013/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de sistemas de geração de energia solar fotovoltaicos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Orocó – PE. Abertura da sessão no site: **www.bnc.org.br** ***Onde-se lê no dia 15/11/2023 às 09:00h, Lê-se no dia 16/11/2023 as 09:00h.***
Recebimento das propostas do dia 01/11/2023 às **09:00h ao dia 14/11/2023** ás 09:00, local de retirada do edital e outras informações: Sede da Prefeitura Municipal de Orocó – PE. End. Av. Pref. Ulisses de Novaes Bione, 365, Centro.
Orocó –PE- CEP.56.170-000, fones: 87-3887-1156

Em 03/11/2023

JOEL XAVIER FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Joel Xavier Ferreira
Código Identificador:9A42E43F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº. 044/2023-SRP

AVISO DE LICITAÇAO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 157/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PE 044/2023-SRP

MUNICÍPIO DE OURICURI - ESTADO DE PERNAMBUCO. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE, comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 044/2023-SRP**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E DECORAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO E ILUMINAÇÃO CÊNICA ALUSIVA AO NATAL 2023 NO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE**. Sendo o Cadastramento das Propostas a partir do dia 06/11/2023 até 20/11/2023 às 07:00h no site www.portaldeouricuri.com.br. Abertura das propostas: 20/11/2023 às 08h:00min e a fase de disputa de lances no dia: 20/11/2023 às 09h:00min. O edital completo e maiores informações aos interessados, após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00h, no setor de licitações, sito à Praça Padre Francisco Pedro da Silva nº. 145 – Centro e nos sites: www.tce.pe.gov.br- www.ouricuri.pe.gov.br- www.portaldeouricuri.com.br.

OURICURI/PE, 01 de novembro de 2023.

JOSÉ ADRIANO PEREIRA FILHO -
Pregoeiro.

Publicado por:
Ana Beatriz Dos Santos Jacó
Código Identificador:0B98BCFC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO 165/2023

DECRETO Nº 165, de 06 de novembro de 2023.

EMENTA: Declara situação de emergência nas áreas do Município de Salgueiro afetadas por estiagem - COBRADE: 1.4.1.1.0 conforme Portaria n° 260, de 02/02/2022 do MDR.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que a redução das precipitações pluviométricas que assolam as regiões do Sertão do Estado para níveis sensivelmente inferiores aos da normal climatológica e a queda intensificada das reservas hídricas de superfície provocada pela má distribuição das chuvas no Município de Salgueiro PE;
CONSIDERANDO que em decorrência do referido evento ocorreram danos humanos, danos ambientais e prejuízos públicos e privados causados pelo desastre;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Salgueiro PE, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme Portaria n° 260 de 02/02/2022 e alterada pela Portaria n° 3.646, datado de 20/12/2022.

DECRETA:

Art. 1°. Fica declarada a emergência nas áreas do Município de Salgueiro registradas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem- COBRADE, 1.4.1.1.0, conforme Portaria n° 260 de 02/02/2022 e alterada pela Portaria n° 3.646, datado de 20/12/2022.

Art. 2°. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município Salgueiro PE, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3°. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir há população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do município Salgueiro.

Art. 4°. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5°. De acordo com o estabelecido no art. 5°, do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.
§ 1°. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2°. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6°. Com fulcro no inciso VIII, do Art. 75 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7°. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 06 de novembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:7CEB19F0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023.
Obras e/ou Serviços de Engenharia
Tipo Menor Preço Global

Objeto: Readequação da ponte da Vila Fortuna. Valor Estimado: R$ 314.324,82. Data e Local da Sessão de Abertura: **22/11/2023** às **09:00h**. na Sala da CPL à Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 10, Centro, São José do Belmonte-PE (CEP: 56.950-000).

Editais, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: licitacao@saojosedobelmonte.pe.gov.br.

São José do Belmonte, 03 de novembro de 2023.

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Presidente C.P.L.

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:DEA7FE5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023.
Obras e/ou Serviços de Engenharia
Tipo Menor Preço Global

Objeto: Construção do Parque Urbano Dr. Arcôncio Pereira. Valor Estimado: R$ 1.633.131,00. Data e Local da Sessão de Abertura: **24/11/2023** às **09:00h**. na Sala da CPL à Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 10, Centro, São José do Belmonte-PE (CEP: 56.950-000).

Editais, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: licitacao@saojosedobelmonte.pe.gov.br.

São José do Belmonte, 03 de novembro de 2023.

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Presidente C.P.L.

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:2F3BFDD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023.
Obras e/ou Serviços de Engenharia
Tipo Menor Preço Global

Objeto: Reforma de praças e canteiros em diversas ruas. Valor Estimado: R$ 328.935,74. Data e Local da Sessão de Abertura: **24/11/2023** às **14:00h**. na Sala da CPL à Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 10, Centro, São José do Belmonte-PE (CEP: 56.950-000).

Editais, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, no horário de 8:00h às 13:00h, de

segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: licitacao@saojosedobelmonte.pe.gov.br.

São José do Belmonte, 03 de novembro de 2023.

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Presidente C.P.L.

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:8154C62C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS, AVISO DE CHAMADA PÚBLICA 003-2023

Aviso de Chamada Pública

Edital de Seleção de Projetos Culturais com Recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)

O Município Sirinhaém/PE, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Eventos, torna público aos interessados que estão abertas as inscrições online a partir do dia 06 à 15 de novembro de 2023, até às 23h 59min da Chamada Pública nº 003/2023, cujo o objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de Múltiplas Linguagens para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Sirinhaém. Os recursos estão distribuídos entre diversos segmentos culturais acordados em deliberações das Escutas Públicas da Lei Paulo Gustavo em conjunto com os representantes, trabalhadores e trabalhadoras da cultura dos respectivos segmentos beneficiados. O proponente fara sua inscrição por meio da plataforma disponível no link http://www.lpgsirinhaem.com.br/ encaminhando a documentação obrigatória de que trata o item 7.2. do edital. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site: https://sirinhaem.pe.gov.br/, demais informações podem ser obtidas através do e-mail lpgsirinhaem@gmail.com.

Sirinhaém, 03 de novembro de 2023.

MARCIO FERREIRA BEZERRA
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Eventos.

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:13AFB158

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS, AVISO DE CHAMADA PÚBLICA 002/2023

Aviso de Chamada Pública

Edital de Seleção de Projetos Culturais com Recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)

O Município Sirinhaém/PE, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Eventos, torna público aos interessados que estão abertas as inscrições online a partir do dia 06 à 15 de novembro de 2023, até às 23h 59min da Chamada Pública nº 002/2023, cujo é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Sirinhaém/PE. O proponente fara sua inscrição por meio da plataforma disponível no link http://www.lpgsirinhaem.com.br/ encaminhando a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 do edital. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site: https://sirinhaem.pe.gov.br/, demais informações podem ser obtidas através do e-mail lpgsirinhaem@gmail.com.

Sirinhaém, 03 de novembro de 2023.

MARCIO FERREIRA BEZERRA
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Eventos

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:C7DB90BF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 021/2023 RELATIVO AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL PENSO, DESTINADO A ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABIRA – PE.** EMPRESA VENCEDORA **H G A COSTA COMERCIO DE ARTIGOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR-ME, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº** 40.069.394/0001-59, NO **VALOR** R$ 69.124,50 (SESSENTA E NOVE MIL CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.** DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: **24 DE FEVEREIRO DE 2023**, PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/02/2023 E ENCERRAMENTO EM 31/12/2023, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

EXTRATO DE CONTRATO N° 022/2023 RELATIVO AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL PENSO, DESTINADO A ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABIRA – PE.** EMPRESA VENCEDORA **JJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº** 07.187.827/0001-03, NO **VALOR** R$ 86.751,00 (OITENTA E SEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS)**.** DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: **24 DE FEVEREIRO DE 2023**, PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/02/2023 E ENCERRAMENTO EM 31/12/2023, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

EXTRATO DE CONTRATO N° 023/2023 RELATIVO AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL PENSO, DESTINADO A ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABIRA – PE.** EMPRESA VENCEDORA **MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA-ME, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº** 41.778.326/0001-21, NO **VALOR** R$ 203.685,96 (DUZENTOS E TRÊS MIL SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)**.** DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: **24 DE FEVEREIRO DE 2023**, PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/02/2023 E ENCERRAMENTO EM 31/12/2023, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

EXTRATO DE CONTRATO N° 024/2023 RELATIVO AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL PENSO, DESTINADO A ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABIRA – PE.** EMPRESA VENCEDORA **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº** 08.674.752/0001-40, NO **VALOR R$ 7.210,00 (SETE MIL DUZENTOS E DEZ REAIS).** DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: **24 DE FEVEREIRO DE 2023**, PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/02/2023 E ENCERRAMENTO EM 31/12/2023, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

EXTRATO DE CONTRATO N° 025/2023 RELATIVO AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL PENSO, DESTINADO A ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABIRA – PE.** EMPRESA VENCEDORA **MEDIAL SAÚDE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALAR – LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº** 23.993.232/0001-93, NO **VALOR R$ 9.752,00 (NOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS).** DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: **24 DE FEVEREIRO DE 2023**, PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/02/2023 E ENCERRAMENTO EM 31/12/2023, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

EXTRATO DE CONTRATO N° 026/2023 RELATIVO AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL PENSO, DESTINADO A ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABIRA – PE.** EMPRESA VENCEDORA **MEDICAL-MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº** 10.779.833/0001-56, NO **VALOR R$ 10.061,68 (DEZ MIL SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).** DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: **24 DE FEVEREIRO DE 2023**, PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/02/2023 E ENCERRAMENTO EM 31/12/2023, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

EXTRATO DE CONTRATO N° 027/2023 RELATIVO AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL PENSO, DESTINADO A ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABIRA – PE.** EMPRESA VENCEDORA **PHARMAPLUS LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº** 03.817.043/0001-52, NO **VALOR R$ 5.701,60 (CINCO MIL SETECENTOS E UM REAL E SESSENTA CENTAVOS).** DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: **24 DE FEVEREIRO DE 2023**, PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/02/2023 E ENCERRAMENTO EM 31/12/2023, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

EXTRATO DE CONTRATO N° 028/2023 RELATIVO AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL PENSO, DESTINADO A ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABIRA – PE.** EMPRESA VENCEDORA **HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº** 26.754.510/0001-48, NO **VALOR R$ 1.026,30 (UM MIL VINTE E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).** DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: **24 DE FEVEREIRO DE 2023**, PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/02/2023 E ENCERRAMENTO EM 31/12/2023, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

EXTRATO DE CONTRATO N° 029/2023 RELATIVO AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL PENSO, DESTINADO A ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABIRA – PE.** EMPRESA VENCEDORA **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA-ME, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº** 20.008.831/0001-17, NO **VALOR R$ 18.029,00 (DEZOITO MIL VINTE E NOVE REAIS).** DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: **24 DE FEVEREIRO DE 2023**, PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/02/2023 E ENCERRAMENTO EM 31/12/2023, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993

TABIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

GENEDY SIQUEIRA BRITO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:A641DDC4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 083/2023 RELATIVO AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO TIPO CONSUMO ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA – PE.** EMPRESA VENCEDORA **EDILEUZA RODRIGUES ALVES GODE-ME, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº** 10.651.944/0001-82, NO **VALOR R$ 104.925,60 (CENTO E QUATRO MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).** DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: **14 DE ABRIL DE 2023**, PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/04/2023 E ENCERRAMENTO EM 31/12/2023, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

EXTRATO DE CONTRATO N° 084/2023 RELATIVO AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO TIPO CONSUMO ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA – PE.** EMPRESA VENCEDORA **SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº** 28.820.255/0001-10, NO **VALOR R$ 32.065,65 (TRINTA E DOIS MIL SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).** DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: **14 DE ABRIL DE 2023**, PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/04/2023 E ENCERRAMENTO EM 31/12/2023, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

TABIRA, 14 DE ABRIL DE 2023.

GENEDY SIQUEIRA BRITO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:8F55DB85

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 044/2023 RELATIVO AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABIRA/PE.** EMPRESA VENCEDORA **DROGAFONTE LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº** 08.778.201/0001-26, NO **VALOR R$ 104.925,60 (CENTO E QUATRO MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).** DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: **03 DE MARÇO DE 2023**, PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/03/2023 E ENCERRAMENTO EM 31/12/2023, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

EXTRATO DE CONTRATO N° 045/2023 RELATIVO AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABIRA/PE.** EMPRESA VENCEDORA **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº** 05.400.006/0001-70, NO **VALOR** R$ 24.310,00 (VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E DEZ REAIS). DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: **03 DE MARÇO DE 2023**, PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/03/2023 E ENCERRAMENTO EM 31/12/2023, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

EXTRATO DE CONTRATO N° 046/2023 RELATIVO AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABIRA/PE.** EMPRESA VENCEDORA **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº** 17.472.278/0001-64, NO **VALOR R$ 21.700,00 (VINTE E UM MIL E SETECENTOS REAIS).** DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: **03 DE MARÇO DE 2023**, PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/03/2023 E ENCERRAMENTO EM 31/12/2023, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

EXTRATO DE CONTRATO N° 047/2023 RELATIVO AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABIRA/PE.** EMPRESA VENCEDORA **HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº** 26.754.510/0001-48, NO **VALOR R$ 7.920,00 (SETE MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS).** DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: **03 DE MARÇO DE 2023**, PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/03/2023 E ENCERRAMENTO EM 31/12/2023, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

EXTRATO DE CONTRATO N° 048/2023 RELATIVO AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABIRA/PE.** EMPRESA VENCEDORA **JJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº** 07.187.827/0001-03, NO **VALOR** R$ 2.705,60 (DOIS MIL SETECENTOS E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS). DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: **03 DE MARÇO DE 2023**, PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/03/2023 E ENCERRAMENTO EM 31/12/2023, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

EXTRATO DE CONTRATO N° 049/2023 RELATIVO AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABIRA/PE.** EMPRESA VENCEDORA **PHARMAPLUS LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº** 03.817.043/0001-52, NO **VALOR** R$ 7.925,00 (SETE MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS). DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: **03 DE MARÇO DE 2023**, PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/03/2023 E ENCERRAMENTO EM 31/12/2023, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

EXTRATO DE CONTRATO N° 050/2023 RELATIVO AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABIRA/PE.** EMPRESA VENCEDORA **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº** 94.389.400/0001-84, NO **VALOR** R$ **R$ 20.900,00 (VINTE MIL NOVECENTOS REAIS).** DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: **03 DE MARÇO DE 2023**, PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/03/2023 E ENCERRAMENTO EM 31/12/2023, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

EXTRATO DE CONTRATO N° 051/2023 RELATIVO AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABIRA/PE.** EMPRESA VENCEDORA **NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº** 15.218.561/0001-39, NO **VALOR** R$ 19.340,00 (DEZENOVE MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS). DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: **03 DE MARÇO DE 2023**, PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/03/2023 E ENCERRAMENTO EM 31/12/2023, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

EXTRATO DE CONTRATO N° 052/2023 RELATIVO AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABIRA/PE.** EMPRESA VENCEDORA **STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº** 06.106.005/0001-80, NO **VALOR** R$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS). DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: **03 DE MARÇO DE 2023**, PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/03/2023 E ENCERRAMENTO EM 31/12/2023, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

EXTRATO DE CONTRATO N° 053/2023 RELATIVO AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABIRA/PE.** EMPRESA VENCEDORA **MAUES LOBATO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº** 09.007.162/0001-26, NO **VALOR** R$ 3.500,00 (TRÊS MIL QUINHENTOS REAIS). DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: **03 DE MARÇO DE 2023**, PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/03/2023 E ENCERRAMENTO EM 31/12/2023, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

EXTRATO DE CONTRATO N° 054/2023 RELATIVO AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABIRA/PE.** EMPRESA

VENCEDORA **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº** 08.674.752/0001-40, NO **VALOR** R$ 115.035,00 (CENTO E QUINZE MIL TRINTA E CINCO REAIS). DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: **03 DE MARÇO DE 2023**, PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/03/2023 E ENCERRAMENTO EM 31/12/2023, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

TABIRA, 03 DE MARÇO DE 2023.

GENEDY SIQUEIRA BRITO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:85D458C7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 055/2023 RELATIVO AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO TIPO INSTRUMENTAL ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA – PE.** EMPRESA VENCEDORA **ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA ME, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº** 40.295.063/0001-37, NO **VALOR R$ 6.474,90 (SEIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).** DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: **03 DE MARÇO DE 2023**, PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/03/2023 E ENCERRAMENTO EM 31/12/2023, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

EXTRATO DE CONTRATO N° 056/2023 RELATIVO AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO TIPO INSTRUMENTAL ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA – PE.** EMPRESA VENCEDORA **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº** 07.897.039/0001-00, NO **VALOR R$ 10.967,48 (DEZ MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).** DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: **03 DE MARÇO DE 2023**, PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/03/2023 E ENCERRAMENTO EM 31/12/2023, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

EXTRATO DE CONTRATO N° 057/2023 RELATIVO AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO TIPO INSTRUMENTAL ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA – PE.** EMPRESA VENCEDORA **MCL COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº** 44.572.364/0001-11, NO **VALOR** R$ 1.575,00 (UM MIL QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS). DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: **03 DE MARÇO DE 2023**, PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/03/2023 E ENCERRAMENTO EM 31/12/2023, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

EXTRATO DE CONTRATO N° 058/2023 RELATIVO AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO TIPO INSTRUMENTAL ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA – PE.** EMPRESA VENCEDORA **ODONTOSUL LTDA-EPP, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº** 04.971.211/0001-22, NO **VALOR** R$ 3.029,02 (TRÊS MIL VINTE E NOVE REAIS E DOIS CENTAVOS). DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: **03 DE MARÇO DE 2023**, PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/03/2023 E ENCERRAMENTO EM 31/12/2023, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

EXTRATO DE CONTRATO N° 059/2023 RELATIVO AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO TIPO INSTRUMENTAL ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA – PE.** EMPRESA VENCEDORA **EDILEUZA RODRIGUES ALVES GODE-ME, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº** 10.651.944/0001-82, NO **VALOR R$ 44.616,70 (QUARENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS).** DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: **03 DE MARÇO DE 2023**, PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/03/2023 E ENCERRAMENTO EM 31/12/2023, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

TABIRA, 03 DE MARÇO DE 2023.

GENEDY SIQUEIRA BRITO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:763786C0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2023

1º TERMO ADITIVO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023
CONTRATO Nº 001/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2023 CELEBRADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÍBA E PELA EMPRESA JOSE RAFAEL VIEIRA COSTA -ME, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS ACOMPANHADOS DE VESTIMENTAS, ORNAMENTAÇÃO DA URNA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REMOÇÃO DO FERETRO AO SEU DESTINO, DESTINADO A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA – PE.

Ao 1º **(primeiro) dia do mês de novembro de 2023**, pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÍBA**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba PE, inscrita no **CNPJ do MF sob o nº 12.307.240/0001-12**, neste ato representada pela Secretária de Assistência Social a Srª. **Thaynnara**

Alice Queiroz Pessoa, brasileira, solteira, residente na Rua Senador Paulo Guerra, nº 99,Centro, Afogados da Ingazeira, CEP: 56.800-000, portadora do **CPF nº 074.923.284-60** e da Cédula de Identidade Civil RG Nº 11.060.814 – SDS/PE**,** doravante chamada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **JOSE RAFAEL VIEIRA COSTA -ME**, **CNPJ nº 14.337.965/0001-89**, com sede à Avenida Rio Branco, nº 194, Centro, Afogados da Ingazeira PE, CEP: 56.800-000, telefone: (87) 9966-91888/ (87) 3838-1402, email: iagogscosta1998@gmail.com , representada por seu titular o Sr. **José Rafael Vieira Costa**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Travessa Helvecio Lima s/nº, Bairro Brotas, CEP: 56.800-000, Afogados da Ingazeira/PE, RG nº. 877.118 SDS/PE, CPF nº 066.233.444-20, doravante aqui denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, com fundamento no disposto no **Processo Licitatório nº 001/2023**, **Pregão Eletrônico nº 001/2023**, consoante as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES
O objeto deste Termo Aditivo é alterar a Cláusula Terceira do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação:
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR
O valor ora aditado corresponde a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do item descrito abaixo, e passará a vigorar a partir de sua assinatura, conforme solicitação e tabela abaixo**.**

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	Serviços Funeral Infantil, Contendo: Urna infantil(1,60cm) sem visor, vestimenta, véu, velas, meia, ornamentação com flores naturais, translado local(perímetro urbano).	UND	1	PEROLA	R$ 949,80	R$ 949,80
6	Serviços Funeral Adulto, Contendo: Urna comprida ou gorda, sem visor, alça dura, mortalha(feminina ou masculina), véu, velas, meia, ornamentação com flores naturais, translado local(perímetro urbano).	UND	2	PEROLA	R$ 2.199,90	R$ 4.399,80

Valor Total **R$ 5.349,60 (Cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)**.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÍBA-PE, providenciará a publicação resumida do presenteTermo de Aditivo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n°8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento, objeto deste contrato, rege-se pela lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho suas alterações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas, todas as demais cláusulas do Contrato Original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Carnaíba (PE), 01 de novembro de 2023.

Fundo Municipal De Assistência Social De Carnaíba
THAYNNARA ALICE QUEIROZ PESSOA
Contratante

Jose Rafael Vieira Costa -ME
JOSÉ RAFAEL VIEIRA COSTA
Contratada

Testemunhas:

1º Nome:_____ CPF.:_____

2º Nome: _____ CPF.:_____

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:121D375F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 005/2023

1º TERMO ADITIVO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023
CONTRATO Nº 005/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 005/2023 CELEBRADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÍBA E PELA EMPRESA JOSÉ JESUS TENÓRIO NOE - ME, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PARA DISTRIBUIÇÃO AS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME LEI MUNICIPAL 961/17 (BENEFÍCIO EVENTUAL), DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.

Ao 1º **(primeiro) dia do mês de novembro de 2023**, pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÍBA**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba PE, inscrita no **CNPJ do MF sob o nº 12.307.240/0001-12**, neste ato representada pela Secretária de Assistência Social a Srª. **Thaynnara Alice Queiroz Pessoa**, brasileira, solteira, residente na Rua Senador Paulo Guerra, nº 99,Centro, Afogados da Ingazeira, CEP: 56.800-000, portadora do **CPF nº 074.923.284-60** e da Cédula de Identidade Civil RG Nº 11.060.814 – SDS/PE**,** doravante chamada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **JOSÉ JESUS TENÓRIO NOE - ME**, **CNPJ nº 07.544.080/0001-95,** com sede à Rua Antônio Tenório Leite, nº 36, Bairro de Carnaíba Velha, Carnaíba PE, CEP: .56.820-000, telefone: (87) 9 9800-3420/(87) 3838-1769, email: edynarcharles@hotmail.com , representada por seu titular o Sr. José Jesus Tenório Noé, RG nº 5854475 SSP PE e CPF nº 026.798.154-67, doravante aqui denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, com fundamento no disposto no **Processo Licitatório nº 004/2023**, **Pregão Eletrônico nº 004/2023**, consoante as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES
O objeto deste Termo Aditivo é alterar a Cláusula Terceira do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação:
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR
O valor ora aditado corresponde a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do item descrito abaixo, e passará a vigorar a partir de sua assinatura, conforme solicitação e tabela abaixo**.**

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
27	PÃO FRACÊS/UND: Pão francês - (Peso 50g). Formato fusiforme com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal e fermento químico. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega.	UND	3750	FRANCÊS	R$ 0,67	R$ 2.512,50

Valor Total **R$ 2.512,50 (Dois mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos)**.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÍBA-PE, providenciará a publicação resumida do presenteTermo de Aditivo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n°8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento, objeto deste contrato, rege-se pela lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho suas alterações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas, todas as demais cláusulas do Contrato Original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Carnaíba (PE), 01 de novembro de 2023.

Fundo Municipal De Assistência Social De Carnaíba
THAYNNARA ALICE QUEIROZ PESSOA
Contratante

José Jesus Tenório Noe – ME
JOSÉ JESUS TENÓRIO NOÉ
Contratada

Testemunhas:

1º Nome:_____ CPF.:_____

2º Nome: _____ CPF.:_____

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:D10D782D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2023/ CMDI - LIMOEIRO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – SDSC
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE LIMOEIRO - CMDI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2023/ CMDI - LIMOEIRO

PREÂMBULO

Pela primeira vez, por meio de Edital de Chamamento Público, o CMDI - LIMOEIRO promoverá a seleção de projetos inovadores às políticas públicas voltadas aos Direitos da Pessoa Idosa, prioritariamente de Limoeiro, que se tornarão aptos à captação de recursos, junto pessoas jurídica e física, por meio de incentivo fiscal, para sua execução.

EDITAL PERMANENTE DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS RELATIVOS AOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA COM AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS INCENTIVADOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

O **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, por intermédio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania – SDSC, em ação conjunta e por meio do CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO - CMDI - LIMOEIRO, com esteio na Lei Federal nº 10.741/2003 na Lei Federal nº 13.019/2014, Leis Municipais nº 2.338/2016 e nº 2.441/2022, torna público o presente Edital de Chamamento Público para Seleção e Chancela de Projetos de OSC para Captação de Recursos, que tenham por objeto a execução de programas, projetos e ações inovadoras voltados à promoção, proteção e defesa de Direitos da Pessoa Idosa, através do Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI. .

1. DAS FINALIDADES E OBJETIVOS DO EDITAL

Art 1º O presente Edital de Chamamento Público tem como finalidade o recebimento, avaliação, aprovação e chancela de projetos de OSC para captação de recursos da renúncia fiscal do imposto de renda, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003 e Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único - A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos para o Fundo Municipal de Direitos do Idoso - FMDI, destinados a projetos específicos, aprovados pelo Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDI - LIMOEIRO, de acordo com a Lei Federal nº 10.741/2003.

Art 2º O objetivo é avaliar e aprovar programas e projetos, apresentados pelas OSC - OSC, que atendam pessoas idosas e seus familiares, que versem sobre a execução de programas e projetos voltados à promoção, proteção e defesa de seus direitos, através de ações complementares e inovadoras às políticas sociais básicas, priorizando as pessoas idosas residentes no município de Limoeiro, especialmente aquelas que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade pessoal e social.

Art 3º - Os projetos devem ser destinados a captar investimentos sociais privados e terão por objetivos financiar ações relativas a:

I. Garantir os direitos fundamentais da pessoa idosa, conforme o Estatuto da Pessoa Idosa.

II. Implementar, ampliar e fortalecer os serviços, programas e projetos em todas as políticas públicas municipais que atendam à pessoa idosa.

Art 4º O procedimento de seleção dos projetos reger-se-á pelas condições previstas neste edital.

Art 5º As OSC que tiverem projetos aprovados neste Chamamento Público receberão certificação para captação de recursos, expedida pelo CMDI - LIMOEIRO, com vistas a que busquem destinação do Imposto de Renda, junto a pessoas jurídicas e físicas, permitindo à estas que obtenham renúncia integral dos valores investidos.

Art 6º O prazo máximo de execução dos projetos será de 24 meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa das OSC e aprovação do CMDI - LIMOEIRO.

2. JUSTIFICATIVA

Art 7º O Estatuto da Pessoa Idosa, Lei Federal nº 10.741/2003, em seu artigo Art. 3º define que "É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária."

O presente edital propõe o cumprimento da Política de Proteção Integral da Pessoa Idosa, através da aprovação de projetos que venham ao encontro desta política, com o objetivo de incentivar, apoiar, promover, atender, valorizar, dar visibilidade e incentivar as práticas das OSC, como forma de contribuir para a promoção, garantia, defesa e atendimento das pessoas idosas em Limoeiro

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art 8º Poderão participar deste Edital, as OSC, doravante denominadas OSC, assim consideradas e definidas no art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e/ou "c", da Lei nº. 13.019/2014 que possuam, entre seus objetivos estatutários ou regimentais, compatibilidade com o objeto deste edital;

Art. 10 Poderão participar desse edital as OSC cujas sedes estejam dentro do município, desde que o projeto seja executado prioritariamente em Limoeiro.

Art. 11 Somente poderão participar deste Chamamento Público, as OSC com registro aprovado no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDI - LIMOEIRO.

§ 1º O referido registro pode ser solicitado ao CMDI - LIMOEIRO, juntamente com a apresentação do(s) projeto(s) a este Edital, devendo ser apresentada a documentação listada no Anexo I .

Art. 12 O prazo para apresentação de projetos para apreciação e aprovação do CMDIPI - LIMOEIRO se inicia a partir de 03 de dezembro de 2023.

4. DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

Art. 13 O envelope contendo a proposta e os documentos para habilitação devem ser protocolados, exclusivamente na sede do CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI - LIMOEIRO endereço: Avenida Santo Antônio, 176, Centro, Limoeiro/PE, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 09:00 horas às 13:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos, em envelope opaco e lacrado contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

AO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI - LIMOEIRO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
PROPOSTA E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: _____CNPJ: ENDEREÇO:_____ _

Art. 14 O envelope que for entregue fora do prazo, local e/ou horários diferentes daqueles estabelecidos no Art. 12, não será objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e/ou em desacordo com quaisquer condições estabelecidas no presente edital.

Art. 15 A apresentação da proposta e dos documentos para habilitação por quaisquer OSC, pressupõe a aceitação dos termos deste edital.

Art. 16 Os projetos deverão possuir a duração máxima de execução de 24 meses e esclarecer forma da destinação dos bens remanescentes da parceria após o encerramento do projeto.

Art. 17 Os projetos deverão prever retenção de 10% ao Fundo Municipal de Direitos do Idoso - FMDI para ser destinado à universalização da política da pessoa idosa, inclusive para repasse a outros projetos que não conseguiram captação de recursos, com base em definição específica do CMDI - LIMOEIRO.

Art. 18 Cada OSC poderá apresentar e executar até dois projetos por ano, com base neste Edital de Chamamento Público;

Art. 19 Para participar do presente Chamamento Público, a OSC interessada deverá:

a) Estar com a documentação apresentada para o credenciamento devidamente atualizada;

b) Apresentar a certificação ou solicitação de certificação de registro de credenciamento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa CMDI - LIMOEIRO (ANEXO I);

c) Apresentar declaração assinada pelo titular da OSC, informando que os valores apontados no Plano de Aplicação estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme modelo (ANEXO II);
d) Declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, conforme modelo de Declaração de Ciência e Concordância (Anexo III);
Art. 20 Quando o objeto do projeto envolver serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação de equipamentos e materiais para realização das atividades previstas no projeto, além dos documentos relacionados anteriormente, deverá ser comprovada a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:
a) Projeto básico;
b) Orçamento detalhado;
c) Certidão atualizada do Cartório de Registro Imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel ou cessão de uso, observadas as normas municipais e demais legislações aplicáveis à espécie.
Art. 21 Não há limite de valor para cada projeto, sendo necessário, contudo, que o valor total indicado seja condizente com os objetivos propostos;
Art. 22 Poderão ser previstas no projeto custos indiretos que contribuam para a sustentabilidade das OSC e para a boa execução do projeto, incluindo assessoria jurídica, contábil, administrativa, de captação de recursos e elaboração de projeto e de comunicação, despesas de custeios tais como energia elétrica, água, internet, telefone, materiais de consumo, serviços gerais, entre outras não descritas neste item, sujeitas a análise pelo CMDI - LIMOEIRO;

5. DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 23 Os projetos serão avaliados nas reuniões mensais, realizadas pelos membros do CMDI - LIMOEIRO, quando serão analisados os seguintes itens, que deverão constar no parecer de aprovação do CMDI - LIMOEIRO:
a) Viabilidade técnica e as condições técnicas e materiais da OSC para o desenvolvimento e aplicabilidade do Plano de Trabalho;
b) Compatibilidade do valor solicitado com o projeto e o porte da OSC;
c) Coerência entre os objetivos, metodologia e orçamento;
d) Identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista conforme Lei 13.019/2014;
Art. 24 Serão considerados aptos para receber o Certificado para Captação de Recursos os projetos que atenderem os itens acima;
Art. 25 Poderão ser solicitadas informações e/ou adequações nos projetos que, por algum motivo, não atenderem os requisitos para aprovação;
Parágrafo único: Caso constatado alguma irregularidade em relação Art. 19 ou caso o projeto não esteja em consonância com as diretrizes apresentadas nos Art. 3 e 4, poderá o CMDI - LIMOEIRO reprovar o projeto ou solicitar a devida regularização num prazo de 30 dias.
Art. 26 Na eventualidade de uma OSC, que tenha um representante com assento no CMDI - LIMOEIRO, apresentar projeto(s), o seu conselheiro representante deverá se abster de emitir parecer e de votar, quando na análise e aprovação do referido projeto.
Art. 27 Para subsidiar seus trabalhos de seleção de projetos, o CMDI - LIMOEIRO poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas.
Art. 28 O CMDI - LIMOEIRO poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade, da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade e da transparência.
Art. 29 A aprovação do projeto deverá constar em ata da reunião do CMDI - LIMOEIRO que deliberou sobre a aprovação do projeto, cujo resumo deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios e no portal da transparência do município de Limoeiro https://www.limoeiro.pe.gov.br .
Art. 30 Após a aprovação dos projetos pelo CMDI - LIMOEIRO, a Administração Pública Municipal deverá emitir parecer técnico e jurídico, conforme Art. 35, inciso V e Art. 36 da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo pronunciar-se, de forma expressa,
a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Edital;
c) da viabilidade de sua execução;
d) da verificação do cronograma de desembolso;
e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
g) da designação do Gestor da Parceria;
h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria;
i) da destinação dos bens remanescentes da parceria após o encerramento do projeto, conforme decisão emitida pelo CMDI - LIMOEIRO.

6. DA CERTIFICAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 31 Os projetos aprovados serão devidamente publicados no Diário Oficial dos Municípios – DOM da AMUPE, com as respectivas informações a respeito da aprovação, nos seguintes termos: Número do Projeto; Data da Aprovação; Organização da Sociedade Civil; CNPJ; Título; Valor Autorizado para Captação; Prazo de Captação.
Art. 32 O resultado da aprovação será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM da AMUPE, devendo o CMDI - LIMOEIRO emitir o Certificado para Captação de Recursos.
Art. 33 A certificação para captação de recursos terá validade de 24 meses, a partir da data de aprovação junto ao CMDI - LIMOEIRO, prorrogável por um período de mais 12 (doze) meses, desde que a sua prorrogação seja requerida junto ao CMDI - LIMOEIRO com até 30 dias de antecedência ao encerramento e autorização registrada em ata.
Art. 34 A OSC proponente de projetos aprovado será a única responsável pela captação dos recursos, podendo contar com apoio técnico especializado, inclusive com remuneração prevista no Plano de Trabalho, devendo apresentar os projetos a potenciais doadores e/ou patrocinadores pessoas jurídicas e físicas, sendo que no ato do depósito na conta do Fundo Municipal de Direitos do Idoso - FMDI, o recurso ficará vinculado ao projeto, constando no recibo de doação emitido pelo Fundo o nome do projeto patrocinado.
Art. 35 Quando a receita captada for insuficiente para o financiamento total do projeto, poderá a OSC redimensiona-lo com base em um novo Plano de Trabalho, aprovado pelo CMDI - LIMOEIRO, compatibilizando-o com o valor arrecadado, observando-se as prioridades nele consignadas, desde que mantido o seu objeto.
§ § 1º Quando a captação for parcial a entidade deve solicitar início de execução do projeto apresentando ao CMDI e um Plano de Trabalho ajustado do projeto, de acordo com a nova realidade financeira.
§ 2º Quanto ao ajuste do projeto e respectivo plano de trabalho, devem somente ser suprimidas despesas, não podendo ser acrescentados ou substituídos itens.
§ 3º O prazo máximo para ajuste de plano de trabalho será de 20 dias a contar da comunicação formal do aceite do pedido de execução.
§ 4º A retenção que trata o item Art. 35 deverá ser considerada proporcional ao valor captado, considerado no ajuste de plano de trabalho de que trata o caput. O Município de Limoeiro, através do Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI de Limoeiro apresentará a Declaração de Benefício Fiscal à Receita Federal, nos prazos previstos na legislação;
Art. 36 O repasse dos recursos captados será feito por meio de Termo de Fomento, firmado entre o Município de Limoeiro e a OSC, figurando o CMDI - LIMOEIRO como interveniente.

7. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Art. 37 Para a celebração do Termo de Fomento, após a captação de recursos, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública educacional ou social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;
b) a previsão estatutária ou regimental de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de natureza igual ou equivalente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, ou ao Fundo Municipal de Direitos do Idoso de Limoeiro, ou ao patrimônio público municipal.
c) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
d) Possuir:
d.1) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
d.2) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, não sendo, contudo, necessária a demonstração prévia de capacidade instalada.
Parágrafo Único - Estão dispensadas das exigências contidas nas alíneas a e b as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
Art. 38 Para a celebração do Termo de Fomento após a captação de recursos, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:
a) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa social, certidão simplificada emitida pela junta comercial;
b) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
c) relação nominal atualizada do presidente e dos dirigentes da OSC informando endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
d) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado;
e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com no mínimo 1 (um) ano de existência e com cadastro ativo;
f) certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND) Federal, da Secretaria da Receita Federal - SRF;
g) certidões negativa de débitos estadual e municipal;
h) certidão ou certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
j) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, devidamente comprovado através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (Anexo IV);
k) declaração de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Anexo V);
l) declaração de que a OSC não emprega pessoas com idade inferior a 18 anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e pessoas menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos de idade, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pela própria OSC (Anexo VI);
m) declaração da não ocorrência de impedimentos nos termos das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (ANEXO VII) cópia da certidão de inscrição da entidade no CMDI - LIMOEIRO.
§ 1º Poderá o Município de Limoeiro para os efeitos deste Chamamento Público, realizar averiguação formal aos órgãos competentes;
§ 2º A comprovação de que possuem equipamentos, condições materiais e instalações para atender as atividades da parceria, que poderá ser comprovada através dos seguintes documentos:
I - Declaração da OSC contendo os equipamentos, materiais e as instalações que possui, de forma ordenada e detalhada;
II - A comprovação por meio de mídia ou registro fotográfico dos equipamentos, materiais e instalações.
§ 3º A OSC deverá manter as condições de habilitação, disciplinadas neste Edital, durante o prazo de execução da parceria.
Art. 39 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei nº 13.019/14, a OSC que:
a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
c) Tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, não sendo considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública, nos últimos 5 anos, salvo se:
d.1) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
d.2) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
d.3) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo
e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com:
e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
e.2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
e.3) Com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da lei 13.019/2014;
e.4) Com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da lei 13.019/2014;
f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
g) Tenha entre seus dirigentes pessoas:
g.1) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
g.2) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
g.3) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
Parágrafo único: como comprovação de que não incorre nas alíneas do Art. 40, deverão ser apresentadas pela OSC, no ato de convocação pela Administração Pública Municipal para assinatura do Termo de Fomento, Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos (ANEXO VII).
Art. 40 É vedada a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.
Art. 41 É vedada a utilização dos recursos da parceria nas seguintes despesas:
I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

8. FASE DE CELEBRAÇÃO

Art. 42 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do Termo de Fomento

TABELA 01

ETAPA	DESCRIÇÃO
01	Aprovação do projeto para captação de recursos através do CMDI de Limoeiro.
02	Publicação no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE e emissão do Certificado para a Captação de Recursos.
03	Captação de recursos por parte da OSC.
04	Ajustes no Plano de Trabalho, no caso de projetos que não captarem 100% do valor.
05	Avaliação e aprovação dos ajustes do Plano de Trabalho, por meio do CMDI de Limoeiro, no caso de projetos que tiverem solicitação de ajustes.
06	Solicitação do CMDI - LIMOEIRO – à Administração Pública Municipal para verificação do cumprimento dos requisitos e procedimentos necessários à liberação dos recursos para celebração da parceria (Art 35 da Lei Federal 13.019/2014).
07	Ajustes / regularização de documentação, caso seja necessário.
08	Parecer de órgão técnico da Administração Pública Municipal acerca do plano de trabalho, atendendo aos requisitos do art. 35, inciso V da Lei Federal 13.019/2014.
09	Parecer jurídico da Administração Pública Municipal acerca do plano de trabalho, atendendo ao disposto no do art. 35, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014.
10	Assinatura do Termo de Fomento.
11	Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial dos Municípios.
12	Liberação dos recursos e início da execução do projeto.

I ETAPA 01: Aprovação do projeto para captação de recursos através do CMDI - LIMOEIRO.

a) Será realizada diretamente pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Limoeiro.

II ETAPA 02: Publicação no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE e emissão do Certificado para Captação de Recursos.

a) O CMDI - LIMOEIRO deve emitir o Certificado para Captação de Recursos e publicar no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE a aprovação do projeto para captação de Recursos, conforme dos Art. 31, 32 e 33 do presente edital.

III ETAPA 03: Captação de recursos por parte da OSC.

a) Conforme o Art. 34 do presente Edital, a OSC proponente do projeto aprovado será exclusivamente responsável pela captação dos recursos, podendo contar com apoio técnico.

V. ETAPA 04: Ajustes no Plano de Trabalho, no caso de projetos que não captarem 100% do valor.

a) Quando a receita captada for insuficiente para o financiamento total do projeto, a OSC deverá redimensioná-lo com base em novo Plano de Trabalho a ser aprovado pelo CMDI - LIMOEIRO.

b) Recomenda-se a observação, por parte da OSC, do Art. 35 e parágrafos 1º a 4º, do presente edital.

VI. ETAPA 05: Avaliação dos ajustes do Plano de Trabalho por meio do CMDI - LIMOEIRO, no caso de projetos que tiverem solicitação de ajustes.

a) No caso de a entidade incorrer na etapa 04, novo Plano de Trabalho, os ajustes serão realizados e novo Plano de Trabalho protocolado junto CMDI - LIMOEIRO.

VII. ETAPA 06: Solicitação do CMDI - LIMOEIRO à; Administração Pública Municipal para verificação do cumprimento dos requisitos e procedimentos necessários à liberação dos recursos para celebração da parceria (Art. 35 da Lei Federal 13.019/2014).

a) Solicitação será realizada diretamente pelo CMDI - LIMOEIRO.

VIII. ETAPA 07: Ajustes / regularização de documentação, se necessário, por convocação da Administração Pública Municipal.

a) Se necessário, para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, para apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e verificação de que não incorre nos impedimentos legais, conforme documentos listados no Art. 39 e 40, deste edital.

IX. ETAPA 08: Parecer de órgão técnico da Administração Pública Municipal, acerca do plano de trabalho, atendendo aos requisitos do art. 35, inciso V da Lei Federal 13.019/2014.

a) Conforme Art. 30 do presente edital.

X ETAPA 09: Parecer jurídico acerca do plano de trabalho, atendendo ao disposto no do art. 35, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014.

a) Conforme Art. 30 do presente edital.

XI. ETAPA 10: Assinatura do Termo de Fomento.

a) Após o atendimento, por parte da OSC, de todos os requisitos, a mesma será convocada para assinatura do Termo de Fomento com o Município, figurando como interveniente o CMDI - LIMOEIRO e Fundo Municipal de Direitos do Idoso - FMDI.

XII. ETAPA 11: Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

a) Será publicado, pela Administração Pública Municipal, no Diário Oficial dos Municípios a fim de atender ao princípio da publicidade, conforme Lei Federal nº 13.019/2014.

XIII. ETAPA 12: Liberação do recurso e início da execução do projeto.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALORES PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

Art. 43 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do orçamento do Fundo Municipal de Direitos do Idoso - FMDI.

Art. 44 Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Fundo Municipal de Direitos do Idoso - FMDI, resultantes da captação de recursos de cada OSC de projeto aprovado, autorizado pela Lei de Orçamento Anual - LOA vigente.

Art. 45 O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Fomento, observado o projeto apresentado e o recurso captado pela OSC.

Parágrafo único: A chancela do projeto não deve obrigar ao seu financiamento pelo Fundo Municipal de Direitos do Idoso - FMDI, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 46 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso de cada projeto, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 47 A OSC é responsável, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, conforme planejado na planilha orçamentária do Plano de Trabalho apresentado, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no plano de trabalho; deverá arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela Administração Pública Municipal sem que seja efetuado depósito na conta bancária exclusiva para a parceria.

Art. 48 Os valores serão transferidos pela Administração Pública Municipal para conta específica da parceria, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública, conforme dados informados pela OSC parceira.

Art. 49 Conforme disposto no Art. 53 da Lei nº 13.019, toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo vedada a realização de

pagamentos em espécie e a realização de pagamentos em cheque, ressalvados os casos devidamente justificados e autorizados pelo gestor da parceira.
Art. 50 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos transferidos serão devolvidos à Administração Pública Municipal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
Art. 51 Os rendimentos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso - FMDI provenientes dos recursos captados não serão repassados às entidades captadoras, sendo destinados à universalização da política de atendimento à pessoa idosa ou para repasse a outros projetos que não conseguiram captação de recursos, com base em definição específica do CMDI - LIMOEIRO.
Art. 52 As regras para a prestação de contas, bem como da fiscalização do uso do recurso serão estabelecidas no Termo de Fomento.

10. DAS DESPESAS ADMITIDAS E VEDADAS

Art. 53 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
c) custos indiretos necessários à execução do objeto (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);
d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação de equipamentos e materiais necessários ao objeto da parceria.
Parágrafo único: a destinação dos bens remanescentes, adquiridos com recursos da parceria, após o encerramento do projeto, será definida no Termo de Fomento.
Art. 54 Conforme art. 45 da Lei Federal Nº 13.019/2014, as parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo VEDADO:
I - Pagar, a qualquer título com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, salvo nas hipóteses legalmente admitidas;
II - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
III - Realizar despesa ou pagamento em data anterior ou posterior à vigência da parceria;
§ 1º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 O presente Edital será divulgado no site do Município de Limoeiro, disponível no endereço eletrônico https://www.limoeiro.pe.gov.br/ e anunciado no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE.
Art. 56 O presente edital estará disponível para o envio de propostas até a data de 15 de dezembro de 2023.
Art. 57 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital através de petição endereçada ao CMDI - LIMOEIRO e protocolada na Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania – SDSC.
Art. 58 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos pelo CMDI - LIMOEIRO para este edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
Art. 59 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo final, inicialmente estabelecido, somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
Art. 60 Os pedidos de esclarecimentos referentes às dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos deverão ser encaminhados, exclusivamente de forma eletrônica, para o e-mail: ritasbn@gmail.com .
Art. 61 É recomendável a leitura integral da legislação, na qual este edital foi embasado, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não as conhecem, seja para deixar de cumpri-las, seja para evitar as sanções cabíveis.
Art. 62 O Município de Limoeiro, através da Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania – SDSC e do CMDI - LIMOEIRO resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública Municipal.
Art. 63 Todos os custos decorrentes da elaboração dos projetos e quaisquer outras despesas correlatas à participação das OSC no presente Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública Municipal.
Art. 64 Constituem ANEXOS do presente Edital, dele fazendo parte integrante e devendo ser apresentados pela OSC no ato da inscrição do projeto, junto ao CMDI - LIMOEIRO (exceto o anexo VIII):
Anexo I – Solicitação de registro da entidade no CMDI - LIMOEIRO, caso a OSC não esteja registrada.
Anexo II – Declaração de compatibilidade de valores com os praticados no mercado.
Anexo III - Declaração de Ciência e Concordância.
Anexo IV - Declaração de Experiência Prévia.
Anexo V - Declaração de Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica.
Anexo VI - Declaração de que a OSC não emprega menor de 18 anos.
Anexo VII - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos
Anexo VIII – Minuta do Termo de Fomento

Limoeiro, 03 de novembro de 2023.

Assinam

Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima
Prefeito

Denise Gonçalves Ramos
Presidente do CMDI - Limoeiro

ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DA ENTIDADE NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE LIMOEIRO.
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

Vimos por meio deste solicitar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI - LIMOEIRO o registro da [identificação da OSC], inscrita no CNPJ nº....., nos termos da Lei Municipal nº 2.338/2016.
(Observação: listar aqui os documentos exigidos pelo CMDI - LIMOEIRO para registro das OSC)

Limoeiro, xx de xxxx de 2023

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC; carimbo)
#########

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE VALORES COM OS PRATICADOS NO MERCADO.
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

Eu, [identificação do responsável pela OSC – OSC], inscrito no CPF nº -------- e RG nº ----------, na qualidade de responsável pelo projeto [TÍTULO], inscrito no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, declaro para os devidos fins que os preços expressos no Plano de Trabalho do projeto estão compatíveis com os praticados no mercado regional.

Limoeiro, xx de xxxx de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC; carimbo) (CPF nº -------- e RG nº ----------)
##########

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA.
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

Declaro que a [identificação da OSC], inscrita no CNPJ nº....., está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob pena de Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Limoeiro, xx de xxxx de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC; carimbo) (CPF nº -------- e RG nº ----------)
##########

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA.
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

EU, [identificação do responsável pela OSC], CPF nº -------- e RG nº ----------, presidente/representante da [identificação da OSC], inscrita no CNPJ nº....., declaro para os devidos fins e sob pena de Lei que a Entidade possui experiência em atividades relacionadas à área do objeto contemplado neste Edital.

(Esta declaração segue acompanhada de lista das declarações anexadas que atestam a experiência prévia e a capacidade técnica da OSC no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, OSC, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas].

Limoeiro, xx de xxxx de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC; carimbo)
CPF nº -------- e RG nº ----------)
##########

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA.
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)
Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea c, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da OSC], inscrita no CNPJ nº....., pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais, para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Declaro, ainda, que a organização possui instalações e capacidade técnica necessária para o desenvolvimento do projeto apresentado no Edital de Chamamento Público nº 01/2023.

Limoeiro, xx de xxxx de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC; carimbo)
(CPF nº -------- e RG nº ----------)
############

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE A OSC NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS.
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)
A [identificação da OSC], inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a). presidente/representante da [identificação do responsável pela OSC – OSC], portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de menor aprendiz ( ).

Limoeiro, xx de xxxx de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC; carimbo)

ANEXO VII- DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:
1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
4. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas a, b, c, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
5. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

6. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

7. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Limoeiro, (dia) de (mês) de 2021.

Nome e cargo do representante da OSC – CPF e RG
###########

ANEXO VIII
MINUTA DO Termo de Fomento
Pelo presente Termo de Fomento nº 01/2023 que entre si celebram, de um lado o Município de Limoeiro, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Limoeiro, no (endereço) CNPJ n.º --, representada por seu Prefeito Municipal Sr., xx, xx, portador do RG nº xx, inscrito no CPF sob o nº xx, residente na xxx, nesta cidade de Limoeiro, e devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal doravante denominado simplesmente de município, e a [identificação da OSC celebrante do termo], pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº xx, com sede a. (endereço), representada pelo seu Presidente xx, ccc, ccc, portador do RG nº xx, inscrito no CPF sob o nº xx, residente e domiciliado em (endereço), doravante denominada simplesmente de OSC, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:
DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO
Art. 1 O presente Termo de Fomento, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 01/2023, do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDI - LIMOEIRO, tem por objetivo firmar parceria entre o Município e a OSC, destinada à execução do projeto....., conforme detalhado no Plano de Trabalho.
DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS
Art. 2 Integra este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho nº ----/2023, datado de xx/xx/xxxx, elaborado pela OSC e aprovado pelo CMDI - LIMOEIRO e pelo órgão técnico e jurídico do Munícipio, bem como toda documentação pertinente nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.
DAS OBRIGAÇÕES GERAIS
Art. 3 Caberá ao MUNICÍPIO:
I. Transferir os recursos financeiros para a execução desta parceria, de acordo com o cronograma de repasses apresentado/aprovado neste Termo de Fomento.
II. Acompanhar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, inclusive por meio de visitas in loco, através do Gestor de Parcerias e da Comissão de Avaliação e Monitoramento, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.
III. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 35, inciso V, alínea h, da Lei Federal nº 13.019/2014.
IV. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município, através dos seus órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014.
V. Prorrogar de "ofício" a vigência deste Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014.
VI. Analisar os relatórios de execução do objeto e a aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho e as prestações de contas, emitindo parecer conclusivo sobre a prestação de contas.
VIII. Aplicar as penalidades e proceder às sanções administrativas necessárias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no caso de constatação de irregularidades na execução da parceria e na aplicação dos recursos.
IX. Retomar os bens públicos em poder da OSC, na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da OSC, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei Federal nº 13019/2014;
X. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o Município assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014;
XI. Publicar o extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial dos Municípios - DOM e disponibilizar ao cidadão, na sua página da internet: https://www.limoeiro.pe.gov.br/, consulta ao extrato do TERMO contendo os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.
XII. Divulgar a parceria com a OSC atentando para a publicização dos atos.
Art. 4 Caberá à Organização da Sociedade Civil:

I. Oferecer acessibilidade em todos as ações previstas, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015 , Decreto Federal nº 3.298/1999 e Lei Federal nº 7.853/1989 .
II. Executar fielmente, nos termos da legislação pertinente, o objeto pactuado e as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.
III. Cumprir com as metas/objetivos apresentados em seu Plano de Trabalho, aprovado para esta parceria.
IV. Estar regular, durante a vigência deste Termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS.
V. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com o Município, contendo, no mínimo, as informações requeridas no §único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
VI. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento contendo, ao menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
VII. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento e não praticar desvio de finalidade da aplicação dos recursos; atraso não justificado no cumprimento das etapas das metas estabelecidas no Plano de Trabalho; práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública Municipal nas contratações e demais atos praticados na execução da Parceria.
VIII. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do Termo de Fomento, em conta bancária exclusiva, isenta de tarifas, para movimentação dos recursos desta parceria, a ser apresentada pela OSC através de declaração de abertura de conta corrente, instituição financeira pública, após a assinatura do Termo de Fomento, não sendo permitido o ingresso de recursos provenientes de contas de outro Termo de Fomento ou da própria OSC.
IX. Comunicar o Município sobre substituições dos responsáveis pela OSC, assim como qualquer alteração no Estatuto e endereço de funcionamento.
X. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, conforme planejamento da planilha orçamentária do Plano de Trabalho apresentado, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento.
XI. Coordenar as ações do projeto a fim de assegurar a realização dos objetivos propostos e pactuados nesta parceria.
XII. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município, sem que seja efetuado depósitos na conta bancária exclusiva para a parceria.
XIII. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento.
XIV. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes do Município tenham acesso aos documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Termo de Fomento, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgarem necessário.
XV. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Município em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Fomento e, apor a marca da Administração Pública Municipal, do Fundo e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI - LIMOEIRO nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento.
XVI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado pelos investimentos decorrentes deste Termo de Fomento, de modo a atender as finalidades às quais ele se destina;
XVII. Realizar a prestação de contas dos recursos recebidos segundo as prescrições do decreto municipal (verificar se Limoeiro tem o decreto)
XVIII. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle.
XIX. Submeter previamente ao Gestor de Parcerias qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações à execução das despesas.
XX. Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto deste Termo de Fomento.
XXI. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.
XXII. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei Federal nº 13.019/2014.
XXIII. Manter a Administração Pública Municipal informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.
XXIV. Cumprir e zelar pelo cumprimento do estabelecido na legislação vigente.

DO VALOR DA PARCERIA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E CRONOGRAMA DE REPASSE

Art. 5 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo de Fomento são provenientes do orçamento do Fundo Municipal de Direitos do Idoso - FMDI, resultantes da captação de recursos de cada OSC de projeto aprovado, autorizado pela Lei de Orçamento Anual - LOA vigente, conforme a seguinte classificação orçamentária, correspondente ao exercício financeiro de 2023 vigentes na data de Celebração do Termo de Fomento, nos termos do art. 35, II da Lei 13.079/2014: Órgão: XXX Unidade: XXX

§ 1º A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo Municipal de Direitos do Idoso - FMDI de Limoeiro, caso não tenha sido captado valor suficiente;

§ 2º As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, conforme plano de trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014: 1ª liberação - Mês..... 2ª liberação Mês.....

§ 3º A OSC é responsável, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, conforme planejamento da planilha orçamentária do Plano de Trabalho apresentado, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no plano de trabalho; deverá arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município, sem que seja efetuado depósito na conta bancária exclusiva para a parceria.

§ 4º Os valores serão transferidos pelo Município para conta específica da parceria, isenta de tarifas bancárias, conforme os dados informados pela OSC parceira.

§ 5º Conforme disposto no Art. 53 Lei Federal 13.019/2014, toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. É vedada a realização de pagamentos em espécie e a realização de pagamentos em cheque,

§ 6º Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos transferidos serão devolvidos à Administração Pública Municipal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 7º Os rendimentos financeiros do Fundo Municipal de Direitos do Idoso - FMDI de Limoeiro, provenientes dos recursos captados não serão repassados às OSC captadoras, cujos projetos contribuíram para tais captações, devendo ser direcionados pelo CMDI - LIMOEIRO para a universalização dos direitos da pessoa idosa.

DA CONTRAPARTIDA

Art. 6 Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC, sendo solicitado apenas a divulgação da parceria com o Município em todos as mídias e materiais utilizados para divulgar o projeto.

DAS DESPESAS VEDADAS

Art. 7 As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo VEDADO:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses legalmente admitidas;

II - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

III - Realizar despesa ou pagamento em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

§ 1º É vedado à OSC remunerar dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal de Limoeiro, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Art. 39 III da Lei Federal 13.019/2014).

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 8 A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal.

§ 1º A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 2º Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas, comprovantes fiscais ou recibos com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ ou CPF do fornecedor prestador de serviço.

§ 3º A OSC deverá protocolar os dados referentes às despesas realizadas junto ao CMDI - LIMOEIRO inserindo notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO

Art. 9 Este Termo de Fomento, firmado entre o Município de Limoeiro e a OSC, terá vigência de _____ a _____ (12 ou 24 meses), a partir da data da sua assinatura, devendo a OSC realizar o objeto proposto dentro deste prazo.

§ 1º a prestação de contas da realização do objeto e aplicação de recursos não está inclusa dentro do prazo previsto no caput.

§ 2º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante Termo Aditivo, por solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Município em no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do prazo inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

§' 3º É de responsabilidade do Município, por intermédio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania – SDSC e do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa a decisão pela prorrogação do Termo de Fomento firmado com a OSC celebrante.

§ 4º A não realização do objeto previsto dentro do prazo estipulado no caput do Art. 9º implicará na dissolução da parceria, entendida como quebra de contrato por parte da OSC celebrante, devendo ser tomada pelo Município todas as medidas cabíveis; devendo a OSC celebrante devolver ao Município todo o recurso recebido no prazo de 10 (dez) dias contados após a notificação emitida pelo Município à OSC responsável.

§ 5º Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo ou por Apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania – SDSC de Limoeiro e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI - LIMOEIRO.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇAO DA PARCERIA

Art. 10 A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo Município por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

§ 1º É designada como Gestor da Parceria o servidor..... do quadro de servidores da Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania - SDSC, a ser nomeado por portaria.

§ 2º O Gestor da Parceria da parceria deverá acompanhar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, inclusive por meio de visitas in loco, seguindo os parâmetros de aferição das metas aprovados no Plano de Trabalho da OSC celebrante e os dispostos no Art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3 Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será protocolado ao CMDI - LIMOEIRO e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão da Administração Pública Municipal.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11 Conforme disposto no Art. 63 da Lei Federal nº 13.019/2014, o dever de prestar contas surge no momento da liberação dos recursos envolvidos na parceria. Todo o processo de prestação de contas deverá ser protocolado junto ao CMDI - LIMOEIRO e ao setor responsável do Munícipio de Limoeiro.

§ 1º A prestação de contas da realização do objeto e aplicação de recursos não está inclusa dentro do prazo de vigência deste Termo de Fomento, previsto no Art. 9º, podendo ser prorrogada, conforme necessidade justificada, aprovada pelo Gestor da Parceria e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI - LIMOEIRO.

§ 2º De acordo com o Art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014, a OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder a 01 (um) ano.

§ 3º Observado o limite do prazo disposto no parágrafo 2º, a aplicação dos recursos recebidos e a prestação de contas serão estabelecidas mediante previsão expressa neste Termo de Fomento, contados da data de recebimento dos repasses, de acordo com as condições e prazos seguintes:

I - Repasse em cota única: em até 60 (sessenta) dias para utilização dos recursos e no mesmo prazo para entrega da prestação de contas;

II - Repasse parcelado: em até 30 (trinta) dias para utilização dos recursos e no mesmo prazo para entrega da prestação de contas.

§ 4 A utilização dos recursos não poderá ultrapassar os respectivos prazos, devendo ser devolvido o saldo restante, salvo se a Administração Pública, em caráter excepcional e motivadamente, acolher as justificativas das OSC.

§ 5o O disposto no caput não impede que o Município promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, diante de evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 6º A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, para o Município, de forma parcial e com base no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, observando a regra de que não será repassado a terceira parcela sem a devida prestação de contas da primeira e assim sucessivamente.

§ 7º As prestações de contas apresentadas pela OSC deverão conter elementos que permitam o Município, através do Gestor de Parceria, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a

comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
§ 8º Para fins de prestação de contas, a OSC deverá apresentar relatório (parcial ou final) de execução do objeto e relatório de execução financeira, que conterá no mínimo, as seguintes informações e documentos
I - Relatório de Execução do Objeto:
a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas e presença, fotos, vídeos, entre outros;
d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
e) informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
f) informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
g) informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
h) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso e as medidas para ajustamento.
II - Relatório de Execução Financeira:
a) balancete contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
b) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
c) extrato da conta bancária específica;
d) memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
e) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver, com prova da realização do respectivo registro contábil;
f) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
g) comprovante bancário dos pagamentos realizados.
§ 9º A análise do relatório de execução financeira será feita pela Administração Pública Municipal e contemplará:
I - O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.
§ 10º A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:
I - Os relatórios parciais e finais de execução do objeto;
II - Os relatórios parciais e finais de execução financeira;
III - Relatório de visita técnica in loco, quando houver;
IV - Relatório técnico de monitoramento e avaliação.
§ 11º Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.
§ 12º A OSC deverá observar o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de pagamento da última parcela da parceria para encaminhar o relatório de execução do objeto e de execução financeira.
§13º O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:
I - Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
II - Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
III – Rejeição da prestação de contas e determinação de tomada de contas especial motivada por:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
§ 14º A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.
§ 15º A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:
I - Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
II - Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.
§ 16º Exaurida a fase recursal, o Município deverá:
I - No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a OSC as causas das ressalvas; e
II - No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias, devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.
§ 17º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.
§ 18º No caso de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição e que a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adote as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
§ 19º O prazo de análise da prestação de contas final pelo MUNICÌPIO, será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto e do relatório final de execução financeira, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.
§ 20º O transcurso do prazo definido no parágrafo anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
Art. 12 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
§ 1º O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pelo MUNICÍPIO nas seguintes hipóteses:

a) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 90 (noventa) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Administração Pública Municipal.
b) caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto.
§ 2º O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste Termo de Fomento implicará na rescisão do mesmo, independente de outras cominações legais.
DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
Art. 13 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir ao Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos transferidos para consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como, comprovar a sua regular aplicação através de prestação de contas
§ 1º A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.
§ 2º Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic.
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Art. 14 Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
§' 1º A Administração Pública Municipal determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:
I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e
II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.
DOS BENS REMANESCENTES
Art. 15 Para fins destes consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
§ 1º Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.
§ 2º Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, através do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, serem doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da 0SC donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
§ 3º Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, devendo o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido.
§ 4º Na hipótese de dissolução da OSC, durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.
DA PUBLICAÇÃO
Art. 16 A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios - DOM, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.
DO FORO
Art. 17 As partes elegem o Foro da Comarca do Limoeiro - PE, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste Termo de Fomento.
E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

LIMOEIRO, XX de XXX de 2023

Autoridade Municipal
OSC

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:5677AF7A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO
RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE PARECERISTAS 003-2023

LISTA DE PARECERISTAS CREDENCIADOS – LPG OLINDA 2023

Número Inscrição	Identificação	Áreas de Credenciamentos
001	Guilherme Laureano Coelho de Moura	Música e Produção
		Gestão Cultural
007	Pepe Lenirio R. Jordão Junior.	Cultura Popular e Manifestações Tradicionais e Originárias
		Música
		Patrimônio Histórico e Artístico Material e Imaterial

		Produção/Gestão Cultural
010	Jarmeson de Lima Nascimento	Jogos Digitais, Jogos Eletrônicos e Arte-Tecnologia.
		Música
		Rádios e TVs educativas e culturais
013	Lígia Verônica Ferreira da Silva	Arte Inclusiva
		Artes Plásticas e Visuais
		Audiovisual
		Diversidade e cultura LGBTQIAPN+
025	Ellen de Sant`Ana Meireles	Artes Plásticas e Visuais
028	Elinildo Marinho de Lima	Patrimônio Histórico e Artístico Material e Imaterial
		Educação Patrimonial
		Pesquisa e documentação
037	Jacira Silva de França	Cultura Popular e Manifestações Tradicionais e Originárias
		Patrimônio Histórico e Artístico Material e Imaterial
		Educação Patrimonial
040	Paulo Henrique da Silva Ferreira	Dança
042	Karla Danielle Santos de Oliveira	Artesanato /
		Cultura Popular e Manifestações Tradicionais e Originárias
		Patrimônio Histórico e Artístico Material e Imaterial
		Educação Patrimonial
		Pesquisa e Documentação
045	Thays Bezerra de Melo	Audiovisual
		Música
		Produção/Gestão Cultural
055	Philipe de Castro Passos	Música;
		Produção/Gestão Cultural;
063	Alinne Andrade de Araújo	Artesanato;
		Artes plásticas e visuais;
		Educação Patrimonial;
		Produção/Gestão Cultural;
068	Taciana Enes Peixoto Guimarães	Produção/Gestão Cultural;
070	Gilvanildo Klebson Mendes Ferreira	Cultura Popular
		Patrimônio Histórico e Artístico Material e Imaterial
		Educação Patrimonial
		Pesquisa e documentação
		Produção/ Gestão Cultural
071	Ana Claudia Frazão - Comedoria Popular	Gastronomia
		Patrimônio
072	Paulidayane Cavalcanti de Lima	Audiovisual
073	Beatriz Arcoverde de Oliveira	Artes plásticas
078	Janaína Guedes Monteiro Evangelista	Arte Inclusiva
		Audiovisual
		Diversidade LGBTQIAPN+
		Música
		Produção/ gestão Cultural
101	Breno Nascimento Nunes Gonçalves	Artesanato
		Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias
		Design e moda

LISTA DE PARECERISTAS NÃO CREDENCIADOS – LPG OLINDA 2023

Nº DE INSCRIÇÃO	PROPONENTE	MOTIVO
002	Tathianne Carla Almeida Quesado	Não cumprimento do item 8.1 do Edital
011	Maria Eduarda Collier de Castro Leão	Não cumprimento do item 8.1 do Edital
016	Eric José Silva Gomes	Não cumprimento do item 8.1 do Edital
021	Jailline Martins	Não cumprimento do item 8.1 do Edital
024	Maria José Pereira Pessoa	Não cumprimento do item 8.1 do Edital
029	Raquel Maria de Melo das Neves Araújo	Não cumprimento do item 8.1 do Edital
032	Arquimedes Amaro da Silva Filho	Não cumprimento do item 8.1 do Edital
033	Kianny Gil Martinez	Não cumprimento do item 8.1 do Edital
039	Ana Rita Valverde Peroba	Não cumprimento do item 8.1 do Edital
043	Leidson Malan Monteiro de Castro Ferraz	Não cumprimento do item 8.1 do Edital
047	Roberto Carlos Gomes de Sousa	Não cumprimento do item 8.1 do Edital
052	Marisa Cristina Rodrigues	Não cumprimento do item 8.1 do Edital
054	Manoelly Soledade Vera Cruz da Silva	Não cumprimento do item 8.1 do Edital
056	Odailta Alves da Silva	Não cumprimento do item 8.1 do Edital
058	Waneska Andressa Viana de Oliveira	Não cumprimento do item 8.1 do Edital
060	Nathalia Liberato de Lima	Não cumprimento do item 8.1 do Edital
066	Nivaldo Jorge da Silva	Não cumprimento do item 8.1 do Edital
067	Jean Carlos Farias	Não cumprimento do item 8.1 do Edital
069	Jorge Augusto Estevão Ferreira	Não cumprimento do item 8.1 do Edital
073	Beatriz Arcoverde de Oliveira	Não cumprimento do item 8.1 do Edital
074	Douglas Cavalcanti de Lima	Não cumprimento do item 8.1 do Edital
079	Marla da Silva Derzi	Não cumprimento do item 8.1 do Edital
080	João Simão Neto	Não cumprimento do item 8.1 do Edital
082	Rebeka Monita Pinheiro de Oliveira	Não cumprimento do item 8.1 do Edital
087	Jose Jorge de Almeida	Não cumprimento do item 8.1 do Edital
088	Juliana Ferreira de Araújo	Não cumprimento do item 8.1 do Edital
092	Alzenide Prazeres Simões	Não cumprimento do item 8.1 do Edital
094	Isabelle dos Santos França	Não cumprimento do item 8.1 do Edital
095	Dimison Cesar Vieira Gomes	Não cumprimento do item 8.1 do Edital
096	Egeneson Ferreira da Silva	Não cumprimento do item 8.1 do Edital
097	Glena Salgado Vieira	Não cumprimento do item 8.1 do Edital
098	José Rafael Monteiro Pessôa	Não cumprimento do item 8.1 do Edital
099	Renato Braga Lins	Não cumprimento do item 8.1 do Edital
107	Janaina Santos de Oliveira	Não cumprimento do item 8.1 do Edital
108	João Simão Neto	Não cumprimento do item 8.1 do Edital
110	Aldonez Pereira da Silva	Não cumprimento do item 8.1 do Edital

Olinda, 01 de Novembro de 2023.

GABRIELA CAMPELO DE LIRA MARANHÃO
Secretária de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda.

Publicado por:
Amanda Silva de Moura
Código Identificador:8FFCA57E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE
RESULTADO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PARA O EDITAL 001/2023 DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DA LEI PAULO GUSTAVO.

Em conformidade com o estabelecido no Edital nº 001/2023 para seleção de propostas de produção audiovisual, previstas no inciso I do Art. 6º da LCP 195/2022, cumprido o prazo recursal, publica-se o resultado preliminar da seleção:
EDITAL Nº 001/2023, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023
VÍDEOS DE CURTA DURAÇÃO DE (05 A 10 MINUTOS.)

N°	PROPONENTE	4.5 - A pontuação mínima para a classificação será de 60 (sessenta) pontos, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.
1.	JOSÉ SEVERINO FIRMINO DA SILVA	**CLASSIFICADO**
2.	RAIMUNDA AVELINO DA SILVA	**CLASSIFICADO**
3.	MARIA LAUZENIR BIZERRA GOMES DE CARVALHO	**CLASSIFICADO**
4.	JOSÉ NADIELSON DOS SANTOS	**CLASSIFICADO**
5.	ANDREIA LARANJEIRA TORRES	**CLASSIFICADO**
6.	JOSÉ INALDO DA SILVA	**CLASSIFICADO**
7.	GERALDO JOSÉ DOS SANTOS	**CLASSIFICADO**
8.	ROBSON JOSÉ DO NASCIMENTO	**CLASSIFICADO**
9.	JOSENILDO JOSÉ DA SILVA	**CLASSIFICADO**
10.	JOÃO CARLOS DA SILVA	**CLASSIFICADO**
11.	CÉLIO DA SILVA LIMA	**CLASSIFICADO**
12.	ADRIANO GONÇALVES SOARES	**CLASSIFICADO**
13.	JOSÉ ORLANDO DA SILVA	**CLASSIFICADO**
14.	JOSIMAR DA CONCEIÇÃO SILVA	**CLASSIFICADO**
15.	JOSÉ EDELSON TEXEIRA DE LIMA	**CLASSIFICADO**
16.	JEFFERSON SILVINO DA SILVA	**CLASSIFICADO**
17.	ROSANGELA MARIA DA SILVA	**CLASSIFICADO**
18.	CICERA MARIA DOS SANTOS SILVA	**CLASSIFICADO**
19.	EVALDO CAVALCANTE DA SILVA	**CLASSIFICADO**
20.	MARIA GORETE DA SILVA CARVALHO	**CLASSIFICADO**
21.	DANIEL SOARES DOS SANTOS	**CLASSIFICADO**
22.	JOSÉ ANANIAS FERREIRA	**CLASSIFICADO**
23.	CÉLIA FERNADES DA COSTA	**CLASSIFICADO**
24.	SANDRA MARIA DA SILVA	**CLASSIFICADO**
25.	JOSEILDO JOSÉ DA SILVA	**CLASSIFICADO**
26.	ALEXSANDRO DA SILVA	**CLASSIFICADO**
27.	JOSÉ HARRISON PEDRO DO NASCIMENTO	**CLASSIFICADO**
28.	JOSÉ QUEIROZ DA SILVA	**CLASSIFICADO**
29.	CLAUDENICI MARIA DA SILVA	**CLASSIFICADO**
30.	JOSÉ VALDECI DA SILVA	**CLASSIFICADO**
31.	FRANCISCO ALVES DA SILVA	**CLASSIFICADO**
32.	KEVIN FABRÍCIO DE LIMA E SILVA	**CLASSIFICADO**
33.	GENIVAL BEZERRA DE MELO	**CLASSIFICADO**
34.	NILKSON ADRIEL DA SILVA	**CLASSIFICADO**
35.	NATÁLIA LAIS DE AMORIM	**CLASSIFICADO**
36.	BRENA BEZERRA DA SILVA	**CLASSIFICADO**
37.	FELYPE EVERSON BEZERRA SANTOS	**CLASSIFICADO**
38.	DEIVID SILVA DE OLIVEIRA	**CLASSIFICADO**
39.	JOÃO CARLOS SILVA DOS SANTOS	**CLASSIFICADO**
40.	WILIANO JOSÉ PENA	**CLASSIFICADO**
41.	FERNANDO CRISTOVÂO DA SILVA	**CLASSIFICADO**
42.	MANOEL VALTER DE OLIVEIRA	**CLASSIFICADO**

Foram recebidas 42 (quarenta e dois) propostas em atendimento ao Editais 001/2023, todos os documentos apresentados junto às propostas foram analisados, e, constatado que todos os proponentes apresentaram as documentações exigidas pelo referido Edital. Assim, todos os proponentes estão **classificados preliminarmente**. Saliento, que as propostas de Vídeos de Curta Duração não foram necessárias à aplicação das cotas e percentuais de indução, uma vez que a quantidade de propostas apresentadas foi menor do que a quantidade de fomentos prevista no Edital. O saldo remanescente será remanejado para outras ações de produção audiovisual a serem desenvolvidas no município de São Joaquim do Monte/PE, a critério da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o Edital n° 001/2023.

RESULTADO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PARA OS EDITAIS 002 E 003/2023 DA LCP Nº 195/2022 EM SÃO JOAQUIM DO MONTE/PE

Cumprido o prazo recursal, resultado preliminar das seleções das propostas apresentadas para os Editais 002 e 003/2023 da LCP nº 195/2022 em São Joaquim do Monte/PE, publica-se o resultado preliminar das seleções.

EDITAL Nº 002/2023, FORMAÇÃO PARA O AUDIOVISUAL DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

N°	PROPONENTE	4.5 - A pontuação mínima para a classificação será de 60 (sessenta) pontos, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.
1.	JOSEMIR HENRIQUE DO NASCIMENTO	CLASSIFICADO
2.	EDEILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO
3.	ALISSON VINICIUS DOS SANTOS	CLASSIFICADO

Foram recebidas 03 (três) propostas para o Edital 002/2023, para seleção de oficineiros para ações de formações/qualificação no Audiovisual, previsto no Inciso I do Art. 6° da LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022, onde as mesmas foram analisadas e verificado todos os documentos apresentados junto às propostas, foi constatado que todos os proponentes apresentaram a documentação exigida pelo Edital. Em seguida, passou-se à análise curricular e de comprovação de atuação na área do Audiovisual conforme determina o Edital. Após toda às análises, constatou-se que os proponentes melhor habilitados para atuarem como oficineiros, ministrando formação na área do Audiovisual são os descritos na tabela anexa acima. Uma vez que as propostas apresentadas foram todas contempladas, e houve saldo remanescente, não se fez necessária a aplicação de percentuais de indução e cotas conforme determina a regulamentação da LCP n° 195/2022.

EDITAL Nº 003/2023, DE PREMIAÇÃO ÀS DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS ESPAÇOS, GRUPOS E/OU COLETIVOS CULTURAIS DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

N°	PROPONENTE	4.5 - A pontuação mínima para a classificação será de 60 (sessenta) pontos, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.
1.	MAURICÍO BATISTA SILVA – GRUPO DE BACAMARTEIRO	CLASSIFICADO
2.	MARIA JANAILDA DA SILVA – ARTESANATO	CLASSIFICADO
3.	EDVANDRO MOISÉS DA SILVA - ARTESANATO	CLASSIFICADO
4.	CLARICE MARIA DA SILVA – ARTESANATO	CLASSIFICADO
5.	VANESSA MARIA DA SILVA – ARTESANATO	CLASSIFICADO
6.	RAFAELA SUELI DE LIMA – ARTESANATO	CLASSIFICADO
7.	FABIANA ALVÉS DA SILVA – ARTESANATO	CLASSIFICADO
8.	MARIA LUCIENE DO NASCIMENTO SILVA – ARTESANATO	CLASSIFICADO
9.	ANDRÉIA MARIA DOS SANTOS – ARTESANATO	CLASSIFICADO
10.	LUCIANA MARIA DA CONCEIÇÃO – ARTESANATO	CLASSIFICADO
11.	JOSÉ GOMES DA SILVA - ARTESANATO	CLASSIFICADO
12.	INALBERTO PEDRO DO SANTOS – MÚSICO	CLASSIFICADO
13.	VALMIR BARBOSA DE LIMA – MÚSICO	CLASSIFICADO
14.	JOCKSAN DENNER BEZERRA DA SILVA – MÚSICO	CLASSIFICADO
15.	CARLOS EDUARDO DE SANTANA – MÚSICO	CLASSIFICADO
16.	MARIO BRAGA SILVA – MÚSICO	CLASSIFICADO
17.	CONRADO ALGUSTO DE LIMA E SILVA – MÚSICO	CLASSIFICADO
18.	ADRIANO JURANDI DA SILVA – MÚSICO	CLASSIFICADO
19.	ELAINE CRISTINA DA SILVA – MÚSICA	CLASSIFICADO
20.	CLAUDIO MECIAS DA SILVA – ARTÍSTA PLÁSTICO	CLASSIFICADO
21.	JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA – LITERATURA	CLASSIFICADO

Foram recebidas 42 (quarenta e dois) propostas em atendimento ao Edital n° 003/2023 de premiação às demais áreas culturais excetuando-se o audiovisual. Na categoria de espaços, grupos e/ou coletivos culturais foi apresentada 01 (uma) proposta. Na categoria de agentes culturais foram apresentadas 20 (vinte) propostas. Foram analisados os documentos apresentados junto às propostas e constatado que todos os proponentes apresentaram a documentação exigida pelo Edital. Em seguida, passou-se à análise curricular e de relevância cultural, onde foi constatado que todas as propostas apresentadas contemplam plenamente as exigências do Edital, onde todos os proponentes estão **classificados preliminarmente**. Uma vez que as propostas apresentadas para o edital, não se fez necessária a aplicação de percentuais de indução e cotas conforme determina a regulamentação da LCP n° 195/2022. Pois, todos foram contemplados e houve saldo remanescente no Edital 003/2023. Ficou decidido que o saldo remanescente dos recursos destinados às demais áreas culturais previstas no Edital n° 003/2023 serão remanejados para outras ações culturais a serem desenvolvidas no município de São Joaquim do Monte/PE, a critério da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o Edital n° 003/2023.

São Joaquim do Monte/PE, 03 de novembro de 2023

JOSÉ MARCOS DA SILVA
Secretário de Cultura, Turismo e Esporte

Publicado por:
Franciele Maria da Silva
Código Identificador:87CB6168

